

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 63/GM/96, que ratifica a urgente conveniência de serviço constante do Despacho n.º 18/SAASO/96, de 30 de Julho. 3646

Despacho n.º 64/GM/96, que exonera o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas). 3646

Despacho n.º 65/GM/96, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas). 3646

Extracto de despacho. 3646

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 106/SATOP/96, que rectifica o Despacho n.º 92/SATOP/96 (Troca de uma parcela de terreno por uma parcela contígua de terreno do Território, confinante com a Avenida do Coronel Mesquita e Rua das Amas). 3646

Despacho n.º 107/SATOP/96, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, Taipa. 3646

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第 63/GM/96 號批示，追認七月三十日第 18/SAASO/96 號批示所載之有關「工作緊急需要」之事宜 3646

第 64/GM/96 號批示，將派駐在澳門旅遊娛樂有限公司 (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas) 之政府代表免職 3646

第 65/GM/96 號批示，委任派駐在澳門旅遊娛樂有限公司 (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas) 之政府代表 3646

批示綱要一份 3646

運輸暨工務政務司辦公室：

第 106/SATOP/96 號批示，更正第 92/SATOP/96 號批示，該批示係關於將一幅與美副將大馬路及媽街接壤之本地區之相連地段與另一幅地段之交換事宜 3646

第 107/SATOP/96 號批示，關於免除公開競投而以租賃方式批出一幅位於氹仔孫逸仙博士大馬路之土地事宜 3646

Despacho n.º 108/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Avenida de Almeida Ribeiro.	3651	第108/SATOP/96號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於亞美打利庇盧大馬路之土地合同事宜	3651
Despacho n.º 109/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.	3655	第109/SATOP/96號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於青洲河邊馬路之土地合同事宜	3655
Despacho n.º 110/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito no Pátio do Amparo.	3658	第110/SATOP/96號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於顯榮圍之土地合同事宜	3658
Despacho n.º 111/SATOP/96, que nomeia um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico.	3662	第111/SATOP/96號批示，委任水域公有範圍委員會一名成員	3662
Despacho n.º 112/SATOP/96, que louva o director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.	3662	第112/SATOP/96號批示，嘉獎地球物理暨氣象台司長	3662
Extracto de despacho.	3662	批示綱要一份	3662
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Rectificação.	3662	更正書一份	3662
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Despacho n.º 71/SAS/96, que louva um chefe da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.	3662	第71/SAS/96號批示，嘉獎澳門保安部隊事務司一名警長	3662
Despacho n.º 72/SAS/96, que louva a Secção de Identificação do Serviço de Migração do CPSP.	3663	第72/SAS/96號批示，嘉獎治安警察廳出入境事務局身分資料科	3663
Despacho n.º 73/SAS/96, que louva um auxiliar do mesmo Gabinete.	3663	第73/SAS/96號批示，嘉獎該辦公室一名助理員	3663
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Despacho n.º 6/SACTC/96, que exonera um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L.	3663	第6/SACTC/96號批示，將澳門廣播電視有限公司董事會一名成員免職	3663
Despacho n.º 7/SACTC/96, que designa um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L.	3664	第7/SACTC/96號批示，委任澳門廣播電視有限公司董事會一名成員	3664
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extracto de despacho.	3664	批示綱要一份	3664
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	3664	批示綱要一份	3664
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extracto de despacho.	3664	批示綱要一份	3664
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3664	批示綱要數份	3664
Conselho Administrativo:		行政委員會：	
Extracto de despacho.	3665	批示綱要一份	3665
Serviços de Finanças:		財政司：	
Declarações.	3666	聲明書數份	3666
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	3674	批示綱要一份	3674

Serviços de Justiça:		司法事務司:	
Extractos de despachos.	3674	批示綱要數份	3674
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司:	
Extracto de despacho.	3674	批示綱要一份	3674
Serviços de Turismo:		旅遊司:	
Extracto de despacho.	3674	批示綱要一份	3674
Extracto de licença.	3674	准照綱要一份	3674
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司:	
Extractos de despachos.	3674	批示綱要數份	3674
Capitania dos Portos:		港務局:	
Extracto de despacho.	3675	批示綱要一份	3675
Declarações.	3675	聲明書數份	3675
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		水警稽查隊:	
Extracto de despacho.	3675	批示綱要一份	3675
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.	3675	批示綱要數份	3675
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extractos de despachos.	3675	批示綱要數份	3675
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extracto de deliberação.	3676	決議綱要一份	3676
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extracto de despacho.	3676	批示綱要一份	3676
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extracto de deliberação.	3676	決議綱要一份	3676
Extractos de despachos.	3676	批示綱要數份	3676
Extractos de licenças.	3677	准照綱要數份	3677
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.	3677	批示綱要數份	3677
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	3677	批示綱要數份	3677
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	3682	批示綱要一份	3682
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extracto de despacho.	3682	批示綱要一份	3682
Universidade de Macau:		澳門大學:	
Extracto de despacho.	3682	批示綱要一份	3682
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extractos de despachos.	3682	批示綱要數份	3682
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extracto de despacho.	3683	批示綱要一份	3683

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso especial para o preenchimento das vagas de terceiro-oficial que vierem a ocorrer nos serviços e organismos da Administração Pública.	3684	行政暨公職司佈告 為填補公共行政部門及機關所出現之三等文員空缺之特別考試之准考人確定名單	3684
Dos mesmos Serviços, sobre a candidatura aos CLAC (Curso A e Curso B).	3696	行政暨公職司佈告 關於投考中文暨中國行政課程事宜 (課程 A 及課程 B)	3696
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico principal.	3698	衛生司佈告 招考填補首席技術輔導員十缺應考人考試成績表	3698
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de diagnóstico e terapêutica especializada.	3698	衛生司佈告 招考填補特級診療技術員兩缺應考人考試成績表	3698
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar de dermatologia.	3698	衛生司佈告 招考填補皮膚科醫院主任醫生一缺應考人考試成績表	3698
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos admitidos para o exame final de anestesiologia.	3698	衛生司佈告 被錄取參加麻醉科最後考試之應考人考試成績表	3698
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3698	衛生司佈告 招考填補一等高級技術員一缺准考人確定名單	3698
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3698	衛生司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	3698
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/P/96, para o fornecimento de géneros alimentícios. ...	3699	衛生司佈告 關於供應各類食品之第 6/P/96 號公開競投事宜	3699
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/P/96 para o fornecimento de géneros alimentícios. ...	3699	衛生司佈告 關於供應各類食品之第 7/P/96 號公開競投事宜	3699
Dos Serviços de Justiça, sobre a afixação das listas dos candidatos aprovados nas provas de cultura geral referentes aos concursos para admissão de estagiários para as secretarias dos tribunais e serviços do Ministério Público e dos Registos e Notariado.	3699	司法事務司佈告 張貼報考法院辦事處、檢察院及登記暨公證機關實習員數缺之錄取考試之總體文化考核之及格應考人名單	3699
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.	3700	土地工務運輸司佈告 關於招考填補特級技術員一缺考試事宜	3700
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso de admissão ao III Curso de Formação para Meteorologista Operacional.	3700	地球物理暨氣象台佈告 關於第三屆氣象技術員培訓班之錄取考試事宜	3700
Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	3702	旅遊司佈告 關於招考填補一等翻譯一缺考試事宜	3702
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. ...	3702	新聞司佈告 招考填補首席助理技術員一缺應考人考試成績表	3702
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3702	港務局佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表	3702
Da mesma Capitania. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	3703	港務局佈告 招考填補一等資訊督導員一缺應考人考試成績表	3703

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3703	保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜	3703
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	3703	保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜	3703
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	3704	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	3704
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3704	司法警察司佈告 招考填補二等翻譯三缺應考人考試成績表	3704
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de inspetor de 2.ª classe.	3705	司法警察司佈告 招考填補二等督察六缺准考人確定名單	3705
Da mesma Directoria, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de quatro vagas de investigador principal.	3705	司法警察司佈告 關於更正招考填補首席偵查員四缺之通告事宜	3705
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	3705	司法警察司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜	3705
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3706	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等翻譯兩缺考試事宜	3706
Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	3707	社會工作司佈告 招考填補二等資訊技術員兩缺准考人臨時名單	3707
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	3708	社會工作司佈告 招考填補二等資訊督導員一缺准考人臨時名單	3708
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	3708	社會工作司佈告 招考填補二等資訊助理技術員兩缺准考人臨時名單	3708
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	3709	社會工作司佈告 招考填補首席高級技術員兩缺准考人臨時名單	3709
Do Instituto Cultural. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.	3709	文化司署佈告 招考填補高級技術顧問兩缺應考人考試成績表	3709
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	3709	文化司署佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表	3709
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.	3710	文化司署佈告 招考填補特級資訊助理技術員一缺應考人考試成績表	3710
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar especialista.	3710	文化司署佈告 招考填補特級助理技術員五缺應考人考試成績表	3710
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para a atribuição, por arrendamento, de habitações sociais.	3710	房屋司佈告 關於以租賃方式分配社會房屋之競投事宜	3710
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido operário qualificado, aposentado, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.	3711	公務員互助會佈告 關於土地工務運輸司一名已故退休熟練工人之遺屬申領撫卹金資格事宜 ..	3711

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 63/GM/96**

Ao abrigo e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, ratifico a urgente conveniência de serviço constante do Despacho n.º 18/SAASO/96, de 30 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, n.º 32, de 7 de Agosto de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Agosto de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 64/GM/96

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É exonerado, a seu pedido, por terminar a prestação de serviço no Território, o capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Narciso de Sousa Henriques do cargo de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), para que foi nomeado por Despacho n.º 97/GM/92, de 10 de Setembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Agosto de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 65/GM/96

Ao abrigo do n.º 2 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), o capitão-de-fragata Herlander Valente Zambujo, pelo prazo de dois anos, a partir de 31 de Agosto de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 103-I/GM/96, de 22 de Agosto, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Mário Augusto Silvestre — renovada, pelo período de um ano, a contar de 1 de Setembro de 1996, a comissão de serviço nas funções de técnico agregado deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 106/SATOP/96**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 92/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho (Processo n.º 1 162.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 6/96 da Comissão de Terras).

O despacho supra-identificado, que titula a troca de uma parcela de terreno sita em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, por uma parcela contígua, confinante com a Avenida do Coronel Mesquita, correspondente aos números de polícia — 16-A a 24, e Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, e pelo domínio directo de uma outra parcela correspondente ao prédio n.ºs 20 e 22 da Avenida do Coronel Mesquita, contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 92/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho, no sentido de passar a constar no n.º 2 da cláusula primeira que o terreno com a área de 1 160 m² se encontra assinalado pelas letras «A», «B», «B1» e «C» na planta n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa àquele despacho e do qual faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 107/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Cheok Ieng, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 013 m², sito na ilha da Taipa, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, designado por lote TN5d, destinado às finalidades habitacional, comercial, de estacionamento e de equipamento social (Processo n.º 6 285.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 105/94 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 18 de Agosto de 1992, Cheok Ieng, casado com Lei Yok Tae, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Cheok Ka Chun, n.º 38-G, na ilha da Taipa, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno que ocupa sem título válido, sito na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, junto à Avenida do Dr. Sun Yat Sen, designado por lote TN5d, de acordo com o estudo prévio apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. O pedido seguiu a sua tramitação no Departamento de Solos da DSSOPT, a qual veio a revelar-se bastante morosa dada a necessidade de esclarecer a situação cadastral do terreno, por ter ficado a aguardar pela aprovação do plano da Taipa Norte e ainda porque a sua concessão não estava prevista no plano de concessões então em vigor.

3. Reunidas as condições necessárias, nomeadamente a emissão de parecer favorável sobre o projecto de arquitectura entre-

tanto apresentado, aquele Departamento calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato de concessão, que foi aceite pelo requerente, conforme declaração datada de 10 de Dezembro de 1995.

4. Assim sendo, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Março de 1996, emitiu parecer favorável.

5. O terreno está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), encontrando-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 937/95, emitida, em 19 de Dezembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 1 013 m².

6. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 17 pisos, destinado a habitação, comércio, estacionamento e equipamento social.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 15 de Julho de 1996, subscrita por Ho Kung Sun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 3.º andar, «F», que outorga por si e na qualidade de mandatário de Chiu U Kai, ambos gerentes da sociedade, denominada Iau Lei Fomento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 88 e 88-A, edifício Fung Leng, 1.º andar «D», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 668 a fls. 141 do livro C-14, sendo esta procuradora do requerente, Cheok Ieng, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 22 de Julho de 1996 e pelas fotocópias certificadas de duas procurações, arquivadas no processo da Comissão de Terras.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 29 de Julho de 1996, conforme conhecimento n.º 08 329/27 643, que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Cheok Ieng, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor do segundo outorgante, de um terreno situado na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka, junto à Avenida do Dr. Sun Yat Sen, designado por lote TN5d, omissa na CRPM, com a área de 1 013 m² (mil e treze metros quadrados) e com o valor de 11 848 587,00 (onze milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 937/95, emitida,

em 19 de Dezembro de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas deste contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 17 (dezassete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 6 405m²;

Comércio: com a área de 999 m²;

Equipamento social: com a área de 405 m²;

Estacionamento: com a área de 2 728 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 15 195,00 (quinze mil, cento e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 78 487,50 (setenta e oito mil quatrocentas e oitenta e sete patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

6 405 m² x \$ 7,50/m² 48 037,50 patacas

ii) Área bruta para comércio:

999 m² x \$ 10,00/m² 9 990,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

2 728 m² x \$ 7,50/m² 20 460,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de

novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A execução, de acordo com os projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas urbanas (arruamentos, saneamento e arranjos paisagísticos, de acordo com a P.A.O. n.º 95A003, de 27 de Novembro de 1995) da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na planta n.º 4 937/95, emitida, pela DSCC, em 19 de Dezembro de 1995;

c) A entrega de uma fracção autónoma com a área de 405 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), situada no 1.º andar do edifício a construir, destinada a equipamento social.

2. O projecto e a execução das obras na fracção de equipamento social devem obedecer ao programa base fornecido pelo primeiro outorgante e incluir todos os materiais e equipamentos especiais, nomeadamente revestimento dos tectos, paredes e pavimentos, compartimentação, instalação de água e esgotos, instalação eléctrica, iluminação, climatização e sistemas de segurança.

3. Os materiais e equipamentos a aplicar nesta obra devem ser da melhor qualidade, adequados à finalidade pretendida e estão sujeitos à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

4. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da titularidade da fracção autónoma, destinada a equipamento social, a que se refere a alínea c) do n.º 1 desta cláusula.

5. Os projectos a apresentar pelo segundo outorgante devem ser instruídos como se de obra pública se tratasse, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, cálculo, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos, devidamente especificados e com clareza, materiais a utilizar para efeitos de apreciação e consequente aprovação pela DSSOPT.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 11 848 587,00 (onze milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, da seguinte forma:

a) 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 5 848 587,00 (cinco milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 592 284,00 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 15 195,00 (quinze mil, cento e noventa e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 1 185 000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A redução da caução referida no número anterior desta cláusula pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula anterior, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% do montante do prémio em dívida.

5. O valor da caução a que se refere o ponto 3 desta cláusula deve ser reconstituída pelo segundo outorgante, no prazo de trinta dias, contados da data da notificação para tal, feita pelo primeiro outorgante, sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

6. A caução será restituída ao segundo outorgante um ano após a recepção provisória dos encargos a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca vo-

luntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

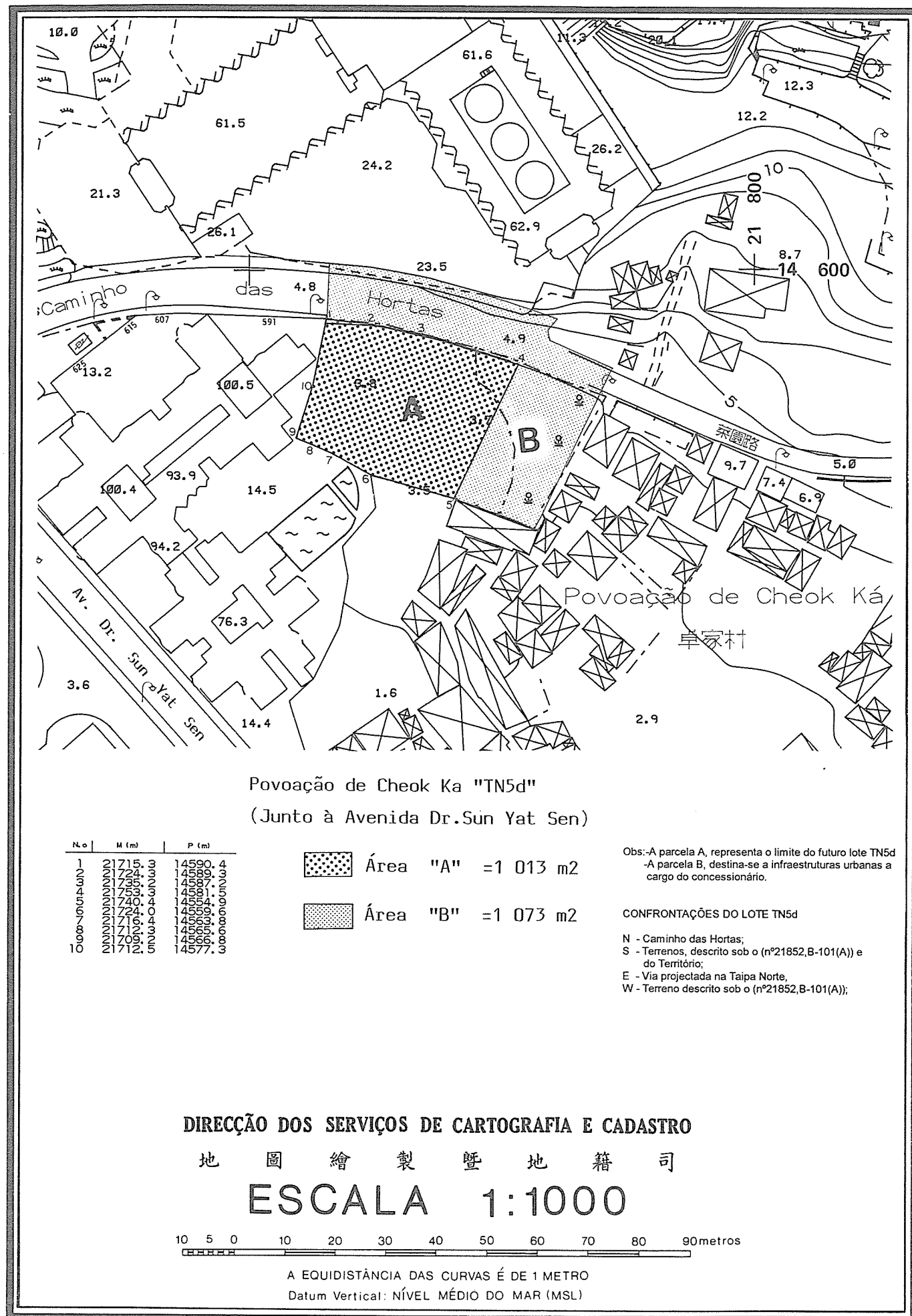
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 108/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Setwide Investments Limited, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 45 m², sito em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 123. Doação ao Território do terreno confinante, com a área de 80 m². Concessão, por aforamento, do terreno doado, para fins de unificação do regime jurídico e aproveitamento conjunto com a construção de um edifício afecto às finalidades comercial e de escritórios (Processo n.º 1 439.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 10/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Setwide Investments Limited, com sede em Hong Kong, 18/F, Fairmont House, 8, Cotton Tree Drive, Central, é titular do domínio útil de um terreno, com a área de 45 m², sito em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontra implantado o prédio n.º 123, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 8 477 a fls. 210 v. do livro B-25 e inscrito a seu favor sob o n.º 15 572 a fls. 85 de livro G-53 K, encontrando-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. A concessionária é ainda proprietária de um terreno contíguo, com a área de 80 m², onde se encontra implantado o prédio n.º 121, descrito na CRPM sob o n.º 8 469 a fls. 209 do livro B-25 e inscrito a seu favor sob o n.º 8 893 a fls. 147 do livro G-23 K, encontrando-se assinalado com as letras «A1» e «B1» na citada planta.

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 1 de Agosto de 1995, a concessionária, pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos em apreço com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 pisos, destinado a comércio e escritórios, solicitou a necessária autorização e requereu a unificação do seu regime jurídico, pelo recurso à forma de aforamento, propondo-se doar ao Território e receber por concessão as parcelas que possui em propriedade perfeita. Submeteu para o efeito, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura o qual foi considerado, passível de aprovação condicionada conforme despacho do director, substituto, dos Serviços, de 19 de Agosto de 1994.

4. Uma vez que os prédios em causa estão inseridos na Zona de Protecção da Avenida de Almeida Ribeiro, foi o projecto de arquitectura submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), tendo o respectivo Gabinete do Património Cultural emitido parecer favorável condicionado, o qual foi homologado por despacho, de 15 de Julho de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

5. As parcelas de terreno referidas, assinaladas pelas letras «A», «B», «A1» e «B1» na planta supra-referida, passam a constituir um único lote com a área global de 125 m².

6. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obe-

der, as quais foram aceites pela requerente mediante carta, apresentada em 8 de Janeiro de 1996, em que declara ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 6/80/M. de 5 de Julho, que se submete às leis, autoridades, tribunais locais e que renuncia, em eventuais litígios relacionados com a concessão, a qualquer foro ou processo judiciário estrangeiro.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M. de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração, datada de 9 de Julho de 1996, subscrita por Ip Kai Ming, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada da Vitória, s/n, edifício Pak Keng Garden, 3.º andar, «A», na qualidade de representante, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Pedro Branco.

9. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 17 de Julho de 1996, conforme conhecimento n.º 07 791/26 594, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M. de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Setwide Investments Limited, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), situado em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontra implantado o prédio n.º 123, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 8 477 a fls. 210 v. do livro B-25 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 15 572 a fls. 85 do livro G-53 K;

b) A doação, para fins de unificação do regime jurídico, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do terreno resultante da demolição do prédio urbano n.º 121 da Avenida de Almeida Ribeiro, em Macau, com a área de 80 m² (oitenta metros quadrados), descrito na CRPM sob o n.º 8 469 a fls. 209 do livro B-25 e registado, em regime de propriedade perfeita, a favor da segunda outorgante sob o n.º 8 893 a fls. 147 do livro G-23 K, que se encontra assinalado com as letras «A1» e «B1» na citada planta e à qual se atribui o valor de 610 393,00 (seiscentas e dez mil, trezentas e noventa e três) patacas;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, do terreno referido na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «B», «A1» e «B1» na planta supra-

-referida, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 190 m²;

Escritórios: com a área de 475 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

4. As áreas de 14 m² (catorze metros quadrados) e 13 m² (treze metros quadrados), assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «B1» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela DSCC, situadas a nível do solo sob arcadas, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e designam-se como zona de passeio sob arcada.

5. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 97 050,00 (noventa e sete mil e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) 34 938,00 (trinta e quatro mil, novecentas e trinta e oito) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 947/92, emitida, em 15 de Novembro de 1995, pela DSCC;

b) 62 112,00 (sessenta e duas mil, cento e doze) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com as letras «A1» e «B1» na mesma planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, é pago no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual é actualizado para 243,00 (duzentas e quarenta e três) patacas, assim discriminado:

a) 87,00 (oitenta e sete) patacas, referentes à parcela assinalada com as letras «A» e «B», anteriormente concedida;

b) 156,00 (cento e cinquenta e seis) patacas, referentes à parcela assinalada com as letras «A1» e «B1», ora concedida.

5. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada, sem qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros

factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 610 393,00 (seiscentas e dez mil, trezentas e noventa e três) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 109/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 380 m², sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, por alteração de finalidade (Processo n.º 691.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 9/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 25 de Janeiro de 1991, exarada a fls. 117 e seguintes do livro 281, foi concedido à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L. com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 82, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 215 a fls. 114 v. do livro C-1, um terreno com a área de 4 380 m², sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado a uma estação de bombagem de água e armazéns.

2. Todavia, em 21 de Julho de 1994, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de arquitectura referente à ampliação das instalações existentes, com a construção de um novo edifício para seu uso exclusivo, compreendendo três pisos, destinado a dormitório do pessoal e estacionamento, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada à revisão do contrato de concessão, dado haver alteração da finalidade autorizada.

3. Assim, por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 25 de Novembro de 1995, veio a concessionária solicitar autorização para alterar a finalidade do aproveitamento do terreno de acordo com o projecto já aprovado condicionalmente pela DSSOPT.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições a que a revisão deve obedecer, as quais foram aceites pela concessionária, conforme declaração de 26 de Dezembro de 1995.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Março de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial (CRPM) sob o n.º 22 191 a fls. 47 do livro B6M, estando inscrita a concessão provisória a favor da requerente sob o n.º 163 a fls. 18 do livro F2M e encontra-se demarcado na planta n.º 502/89, emitida, em 25 de Outubro de 1989, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração, datada de 19 de Julho de 1996, subscrita por Chan Kam Ling, casado, natural da República Popular da China, residente em Hong Kong, na qualidade de administrador-delegado, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato é autorizada, além das finalidades previstas no contrato de concessão titulado pela escritura pública outorgada na DSF, em 25 de Janeiro de 1991, a finalidade habitacional.

2. A concessão do terreno, com a área global de 4 380 (quatro mil, trezentos e oitenta) metros quadrados, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, descrito na CRPM sob o n.º 22 191 a fls. 47 do livro B6M, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado pela escritura pública referida no número anterior, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta e nona, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. Para além da manutenção das construções existentes, o terreno é ainda aproveitado com a construção de um novo edifício, compreendendo 3 (três) pisos, destinados a habitação e estacionamento, para uso exclusivo da segunda outorgante.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 391 m²;

Estacionamento: com a área de 133 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga o montante global de 10 290,00 (dez mil, duzentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

391m² x \$ 4,00/m² 1 564,00 patacas

ii) Área bruta dos armazéns, estação de bombagem e zona de circulação:

4 363 m² x \$ 2,00/m² 8 726,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o

presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualizará a caução para o valor de 10 290,00 (dez mil, duzentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra

disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo terceiro — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo segundo do presente contrato, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

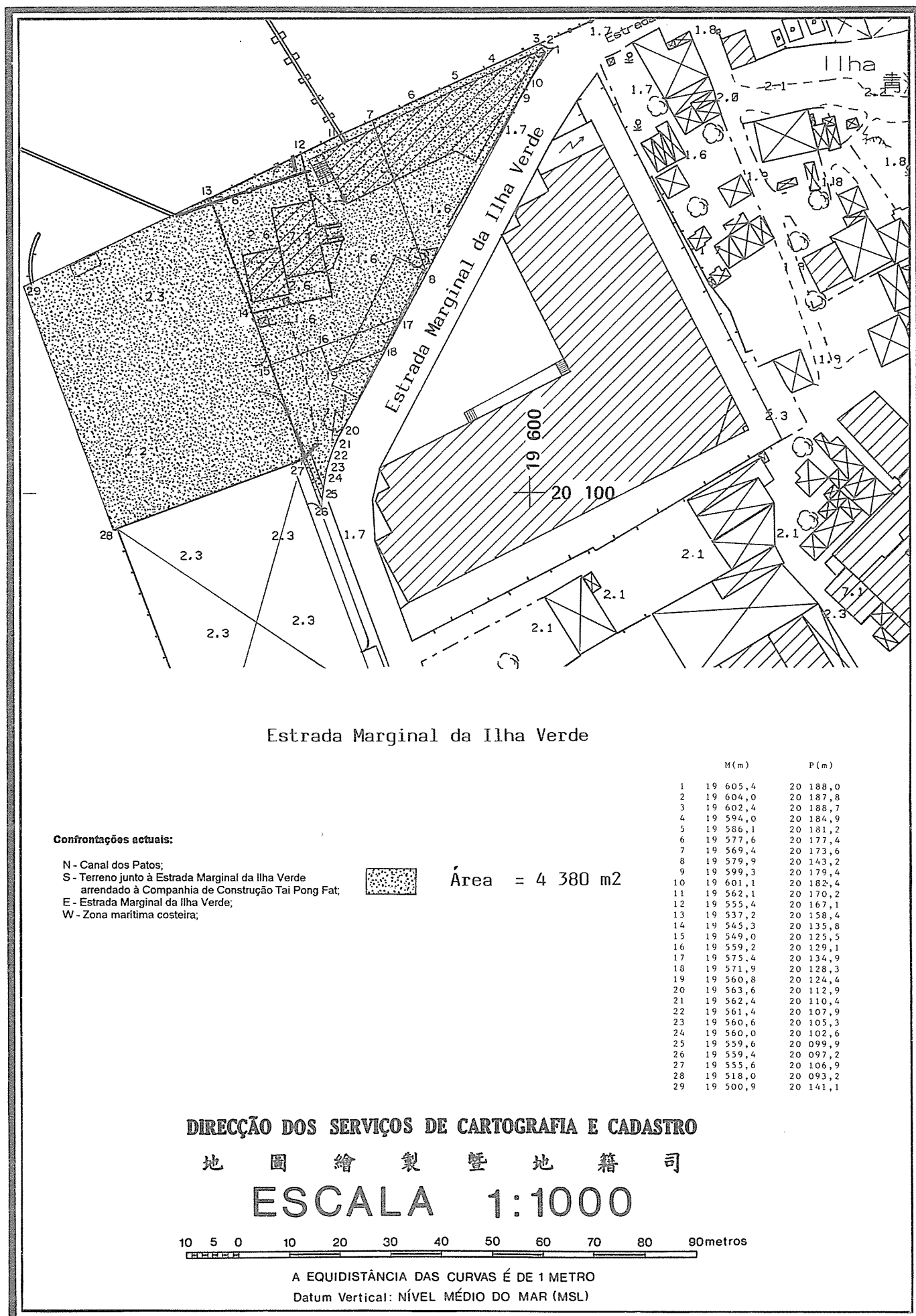
Artigo quarto — Prémio

A segunda outorgante paga, por força da presente revisão, ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 159 495,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentas e noventa e cinco) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo quinto — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 110/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Ma In Mei, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 134 m², sito em Macau, no Pátio do Amparo, n.ºs 17 e 19, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, destinado às finalidades comercial e habitacional.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela do terreno concedido, com a área de 6 m² (Processo n.º 1 989.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 115/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 25 de Setembro de 1995, Ma In Mei, casada com Lo Weng Tai, no regime de comunhão de adquiridos, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, com domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º andar «AE», veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos que lhe estão concedidos por aforamento, sitos em Macau, no Pátio do Amparo, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 17 e 19, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho do subdirector, de 21 de Junho de 1995.

2. Como os terrenos em causa se inserem na Zona de Protecção das Ruínas de S. Paulo, o referido projecto de arquitectura foi submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), tendo o Gabinete do Património Cultural, em 12 de Maio de 1995, emitido parecer de aprovação, homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em 19 de Maio de 1995.

3. Os terrenos, a anexar entre si após demolição dos edifícios neles construídos, estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 080 a fls. 67 v. do livro B-7 e n.º 1 081 a fls. 68 v. do livro B-7 e inscritos a favor da requerente sob o n.º 700 a fls. 112 do livro G5-L e o domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território através da inscrição sem número do livro B-9.

4. Encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 386/93, emitida, em 18 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área global de 134 m².

5. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela assinalada com a letra «B» na citada planta, com a área de 6 m², destina-se a ser desanexada do terreno resultante da anexação referida anteriormente e a integrar o domínio público do Território, passando o terreno a ser constituído pela parcela assinalada com a letra «A» na mesma planta, com a área de 128 m².

6. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 4 pisos, afecto às finalidades comercial e habitacional.

7. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minu-

ta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 3 de Novembro de 1995.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Dezembro de 1995, emitiu parecer favorável.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 16 de Maio de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Ma In Mei, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 134 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados), situados em Macau, no Pátio do Amparo, onde se encontram construídos os prédios urbanos n.ºs 17 e 19, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 386/93, emitida, em 18 de Agosto de 1995, pela DSCC, que se encontram descritos na CRPM sob o n.º 1 080 a fls. 67 v. do livro B-7 e n.º 1 081 a fls. 68 v. do livro B-7 e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 700 a fls. 112 do livro G5 L;

b) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 6 m² (seis metros quadrados), a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios referidos na alínea anterior, após demolição dos edifícios neles existentes, a qual se destina a integrar na via pública, assinalada com a letra «B» na planta mencionada e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão do terreno agora com a área de 128 m² (cento e vinte e oito metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 362 m²;

Comercial: com a área de 174 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento de vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 24 920,00 (vinte e quatro mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra,

a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 409 221,00 (quatrocentas e nove mil, duzentas e vinte e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 111/SATOP/96

Atendendo a que o dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos, nomeado representante da Câmara Municipal das Ilhas na Comissão do Domínio Público Hídrico por Despacho n.º 121/SATOP/90, de 10 de Dezembro, cessou o exercício de funções na Câmara Municipal das Ilhas, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico a dr.ª Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, em substituição do dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 112/SATOP/96

Louvo o licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro que, no exercício do cargo de director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, competência e lealdade.

A sólida e vasta experiência profissional, a capacidade de trabalho e abnegada vontade de aperfeiçoar, modernizar e actualizar os Serviços que dirigiu, aliadas ao seu entusiasmo e à rara capacidade de comunicação, contribuíram para a constituição de uma equipa responsável e coesa, bem preparada na perspectiva da localização, bem como para um elevado grau de confiança da população de Macau nos mesmos Serviços.

Assim, no termo das suas funções como director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, quero destacar a acção do licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro, pela competência e dedicação com que as exerceu.

Por estas razões, considero de inteira justiça este louvor ao licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro, traduzindo o grande mérito com que desempenhou as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

José Augusto Ferreira dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de três meses, com início em 1 de Agosto de 1996, como chefe deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO****Rectificação**

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho n.º 18/SAASO/96, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/96, II Série, de 7 de Agosto, respeitante à nomeação da coordenadora da equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro. Assim:

Onde se lê: «1. Nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira, como coordenadora da equipa de projecto, criada pelo citado Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de 12 meses»

deve ler-se: «Nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira, como coordenadora da equipa de projecto, criada pelo citado Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de 12 meses».

O n.º 2 é eliminado na totalidade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****Despacho n.º 71/SAS/96**

Por proposta do director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, louvo o tenente-coronel de artilharia NIM 13 078 471, José António Machado Alves de Matos, pela forma excepcionalmente dedicada, esclarecida e eficiente como vem desempenhando, há cerca de quatro anos, o cargo de chefe do Gabinete de Documentação, Informação e Relações Públicas (GDIRP) da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM) em acumulação com as funções de adjunto do director, como comandante da Acção Conjunta, no âmbito da Protecção Civil.

Quanto ao primeiro cargo, cabendo-lhe a delicada e sensível área da informação e atendimento ao público, é de salientar o espírito de iniciativa, dinamismo e entusiasmo, bem próprios da sua maneira de ser, com que se entregou à continuação do trabalho do seu antecessor, elaborando o Manual dos PAIP, elemento de grande utilidade para a rapidez na satisfação dos pedidos do público e na formação contínua do seu pessoal. Igualmente de realçar a sua acção na realização, nos últimos quatro anos, do Dia das Forças de Segurança de Macau, cuja finalidade, contacto com o cidadão, foi amplamente conseguida e constituíram assinaláveis êxitos e na cuidada execução dos encontros periódicos com as Forças de Segurança de Cantão e dos encontros desportivos com as mesmas Forças, dando provas de grande capacidade de organi-

zação e planeamento, estudando e programando estas acções com grande rigor e detalhe.

No campo da Protecção Civil foi muito valiosa a sua colaboração na montagem do novo Centro de Operações e preparação da respectiva guarnição, bem assim na revisão dos planos para fazer face a situações de tufão e de acidente aéreo, em que confirmou a sua inextinguível disponibilidade e os seus elevados conhecimentos técnicos e vasta experiência na área das Operações, o que aliás se encontra bem expresso na sua já excelente folha de serviços.

Óptimo camarada, muito leal e de carácter íntegro, sensato e ponderado, alegre e de uma boa disposição contagiante, que lhe permite com naturalidade estabelecer excelentes relações humanas, o tenente-coronel Alves de Matos, pelas qualidades apontadas, pelo trabalho desenvolvido com alto sentido de missão, merece que os serviços prestados às FSM e ao Território, que muito prestígio o Exército a que pertence, sejam considerados valiosos e de grande mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 72/SAS/96

Com a substituição dos Títulos de Permanência Temporária (TPT) pelos Bilhetes de Identidade de Residente (BIR), e com o regular e pleno funcionamento dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), extingue-se a Secção de Identificação do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP).

Pela Portaria n.º 5 165, de 17 de Maio de 1952, foi criada a Cédula de Identificação Policial (CIP) como documento de identificação, tendo sido, desde então, cometida à Secção de Identificação a emissão exclusiva daquele documento, o respectivo controlo, bem como o registo criminal e a emissão de certificados de residência.

A complexidade e volume das tarefas aumentaram com as três grandes operações de recenseamento de imigrantes ilegais no Território; em 1982, com o recenseamento dos trabalhadores ilegais no comércio e indústria; em 1989, com a «Operação Dragão» para recenseamento dos menores ilegais a frequentar estabelecimentos de ensino e em 1990, com a «Operação Indocumentados 90», visando o recenseamento de todos os imigrantes ilegais.

O registo de milhares de pessoas indocumentadas, recolha de impressões digitais, elaboração de processos, emissão e renovação de TPT e CIP foi árdua tarefa dos agentes do CPSP que ao longo dos anos deram o denodado, persistente e valioso contributo à Secção de Identificação do Serviço de Migração.

Salientam-se a organização de 446 239 processos de emissão de CIP e 33 157 processos de emissão de TPT, estes transferidos, recentemente, para os Serviços de Identificação de Macau com vista à sua substituição por BIR, por forma a merecerem da parte da directora daqueles Serviços, em moldes que muito prestigiam a Corporação e encham de orgulho os que nela servem, a avaliação do contributo dado ao trabalho em curso, que se transcreve:

«... A forma exemplar como foram organizados pelos Serviços de Identificação da PSP os processos relativos aos portadores de

TPT, a começar pela ficha de identificação muito bem concebida onde constam todos os dados relevantes de identificação, antecedentes, familiares residentes, e que são ainda constituídos por uma folha-resumo das renovações e alterações verificadas ao longo dos cinco anos, documentos comprovativos da identificação dos requerentes e ainda cópias dos documentos dos familiares.

... O acompanhamento cuidadoso que, ao longo dos anos, a PSP desenvolveu relativamente à situação dos titulares de TPT, que lhe permitiu, de uma forma discreta, ir detectando os indivíduos indesejáveis, sem modo de vida reconhecido e com cadastro, que foram sendo recambiados, retirando aos SIM o ónus de resolver estas situações no momento de concessão do BIR...»

Nestes termos, entendo ser justa esta referência elogiosa ao meritório trabalho desenvolvido, ao longo de mais de 44 anos, pela Secção de Identificação do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 73/SAS/96

Louvo o auxiliar n.º 760 941, Vong Kam Seng, pelas excelentes qualidades profissionais e dedicação ao serviço que evidenciou ao longo do período, superior a cinco anos, em que exerceu as funções de meu condutor pessoal.

No cumprimento das suas tarefas revelou um assinalável espírito de bem-servir, extrema correcção e um elevado sentido de responsabilidade evidenciando, em todas as circunstâncias, total disponibilidade para o serviço e uma conduta exemplar, caracterizada por uma exacta noção do dever.

Elemento muito correcto, educado e dotado de uma excepcional capacidade de iniciativa e comprovada lealdade, tornou-se pelo conjunto das suas qualidades digno deste justo e público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *João José Simões Roque*, coronel Tm Eng.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 6/SACTC/96

No uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos de Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, é exonerada, a seu pedido, do cargo de membro do Conselho de Administração da referida sociedade, a licenciada Maria do Carmo Figueiredo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 7/SACTC/96

Considerando que o Território é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete a este;

No uso da delegação de competências conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da referida Sociedade, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, SARL, o licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

2. A remuneração daquelas funções é a fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma Sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Virgínia Silva Lopes*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 20 de Agosto de 1996:

Fernando Rodrigues de Almeida — renovada a comissão de serviço no cargo de assessor do Alto-Comissariado, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Setembro de 1996, inclusive, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugados com o artigo 16.º, n.º 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Chefe de Gabinete, substituto, *António A. P. dos Santos Carvalho*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996:

Licenciado Ao Kin Va — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 28 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Agosto de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como subdirector destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Abril de 1996:

Shum Tai Chun, interno do internato geral, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de renovação do título de residência, a partir de 9 de Abril de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1996:

Maria Paula Correia Marques dos Santos Costa Reis, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Agosto de 1996.

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Julho de 1996:

Luís Filipe Pilar da Silva Ricardo, técnico superior principal, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o mesmo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Julho de 1996:

Lam Wan Ping, médico não diferenciado, Mak Chi Seng, Lei Hong Mui, Leong Hang Cheng, Maria Pui Man Liu e Ho Fong I, enfermeiros, 3.º escalão, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, o primeiro a partir de 28 e os restantes a partir de 26 de Agosto de 1996.

Erwin V. Peralta e Nora De La Rosa, enfermeiros, 1.º escalão, assalariados — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 19 de Agosto de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 29 de Julho, 12 e 14 de Agosto de 1996, respectivamente:

Autorizada a alteração da residência de Pedro Paulo Tang, titular da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Cheng Heng Hong, com alvará n.º 77, para Avenida de Horta e Costa, n.º 40-D, edifício Veng Iek, 4.º andar, «A», Macau.

Autorizada a actividade farmacêutica de drogaria à Watson's O Boticário (Macau), Limitada, com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 2.º andar, «A», Macau, e designação Watson's O Boticário (Macau) Limitada, sucursal II, funcionando no Largo do Senado, n.º 11, cave, Macau, alvará n.º 48.

Autorizada a mudança de instalação da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Agência Comercial Cordial, Limitada, com alvará n.º 89, cuja titularidade pertence à Agência Comercial Cordial, Limitada, com sede na Rua de Silva Mendes, n.º 36, 3.º, «B», Macau, para o novo local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 12.º andar, «W», Macau.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 1 e 14 de Agosto de

1996, respectivamente:

Carlos Alberto Simões Basto, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, área de patologia clínica, da carreira médica hospitalar, destes Serviços.

Chan Lai Mei, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1996.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

行政委員會

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 7 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九三年九月二十七日法今第53/93/M號第19條規定，茲公佈社會事務暨預算政務司於一九九六年八月七日批示所批准的澳門衛生司一九九六經濟年度初步預算第二次修改：

Código económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento/inscrição 項目/增加	Redução 減少
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		7 000 000.00
01-01-02-00	Pessoal contratado além do quadro 年資獎金		
01-01-02-01	Remunerações 報酬		
01-01-02-01-01	Pessoal técnico e especializado 技術及專業人員		10 000 000.00
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 各類工作人員報酬		
01-01-03-01	Remunerações 報酬	11 900 000.00	
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	150 000.00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用用品		
02-02-05-00	Alimentação 膳食		
02-02-05-00-01	Géneros alimentares armazenáveis 倉庫食物種類		1 000 000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	1 000 000.00	
02-03-03-00-03	Outras finalidades não especificadas 其他未列明之用途	4 750 000.00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-01-00-00	Sector público 公營部門		
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04-01-02-00-03	Contribuição para Fundo Segurança Social 社會保障基金之供款	50 000.00	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資		
07-09-00-00	Material de Transporte 運輸物料	150 000.00	
	TOTAL 總計	18 000 000.00	18 000 000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.

澳門衛生司，一九九六年八月七日

行政委員會，方歷奇 - 主席

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	04			Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo		
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 7 800,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 18 800,00	
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$	87 000,00
		1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 117 000,00	
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	7 800,00
		1-01-1	01-02-05-00	Senhas de presença	\$	3 100,00
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 12 000,00	
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 3 100,00	
		1-01-1	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$	18 800,00
		1-01-1	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	21 000,00
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	21 000,00
		1-01-1	05-02-04-00	Viaturas	\$	1 800,00
		5-02-0	05-04-00-00	Encargos relativos à contribuição para o FSS (DL.no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)	\$ 1 800,00	
					\$ 160 500,00	160 500,00

«Despacho do subdirector
dos Serviços, de 20 de Agosto de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
03					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 16 de Agosto de 1996».
			Gabinete de Apoio ao Processo de Integração		
	1-01-3	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 4 800,00	\$ 4 800,00
	1-01-3	05-04-00-00	Encargos relativos a contribuição para o Fundo de Segurança Social	\$ 4 800,00	\$ 4 800,00
				\$ 4 800,00	\$ 4 800,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
24					«Despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Agosto de 1996».
			Gabinete de Comunicação Social		
	7-06-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00
	7-06-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
	7-06-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00
	7-06-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
	7-06-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
	7-06-0	02-03-06-00	Representação	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00
				\$ 150 000,00	\$ 150 000,00

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
38	00		Instituto Cultural de Macau			
	7-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 180 000,00		
	7-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00		
	7-01-0	01-01-03-01	Remunerações		\$ 1 230 000,00	
	7-01-0	01-01-03-02	Prémio de antiguidade		\$ 20 000,00	
	7-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 50 000,00		
	7-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 30 000,00		
	7-01-0	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais-Espécie		\$ 30 000,00	
	7-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 70 000,00		
	7-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 886 000,00		
	7-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
	7-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 563 000,00		
	7-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 167 000,00		
	7-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 52 000,00		
	7-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 1 838 000,00	
	7-01-0	05-02-01-00	Pessoal		\$ 2 000,00	
	7-01-0	05-02-03-00	Imóveis		\$ 2 000,00	
	7-01-0	05-02-04-00	Viaturas	\$ 4 000,00		
				\$ 3 122 000,00	\$ 3 122 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
01	12		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996».
		1-01-1 01-01-05-01	Salários	\$ 25 000,00	
		1-01-1 01-01-09-00	Subsídio de NataI	\$ 32 000,00	
		1-01-1 01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 117 000,00	
		1-01-1 01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 5 100,00	
		1-01-1 01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	
		1-01-1 02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00	
		1-01-1 02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 129 100,00	
				\$ 329 100,00	\$ 329 100,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996».
		1-01-1 02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00	
		1-01-1 05-02-01-00	Pessoal	\$ 50 000,00	
34	19		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau		
		1-01-1 02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00	
				\$ 50 000,00	\$ 50 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
05	01		Serviços de Educação e Juventude -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex. ^{ma} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996».
			Material de educação, cultura e recreio		\$ 40 000,00	
			Outros bens duradouros	\$ 80 000,00		
			Consumos de secretaria		\$ 100 000,00	
			Outros bens não duradouros		\$ 150 000,00	
			Conservação e aproveitamento de bens		\$ 30 000,00	
			Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 80 000,00	
			Outros encargos diversas		\$ 50 000,00	
			Para exposições, festas escolares e actividades circun-escolares		\$ 150 000,00	
			Outros encargos		\$ 290 000,00	
			Ações de formação de pessoal	\$ 100 000,00		
			Universidade de Macau e Inst.-Poli.-form.de prof.		\$ 4 000 000,00	
			Para apoio ao ensino particular		\$ 17 760 000,00	
			Apoio aos docentes do ensino particular		\$ 3 000 000,00	
			Apoio aos alunos do ensino particular	\$ 24 800 000,00		
			Seguros para acidentes de trabalho	\$ 40 000,00		
			Maquinaria e equipamento	\$ 550 000,00		
05	03		Serviços de Educação e Juventude -- Ensino Oficial de Língua Chinesa			
05	03		Material de educação, cultura e recreio		\$ 200 000,00	
			Outros bens duradouros	\$ 200 000,00		
			Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 80 000,00		
05	04		Serviços de Educação e Juventude -- Departamento de Juventude			
			Locação de bens	\$ 720 000,00		
			Para publicações diversas		\$ 70 000,00	
			Outros encargos		\$ 133 000,00	
			Act. recreati. e de temp. livres-pag. a non.	\$ 17 000,00		
			Progra. de intercâmbio desportivo		\$ 50 000,00	
			Seminários e conferências		\$ 187 000,00	
			Compensação monetária aos alunos participantes	\$ 125 000,00		

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
	7-02-0	02-03-09-00	-38	Comp.mon.treinadores e as equi.part.	\$ 70 000,00	
	7-02-0	02-03-09-00	-39	Comp.mon.grupos esc.e pro. ensaiadores part.	\$ 280 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-19	Outros subsídios	\$ 50 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-20	Para apoio aos núcleos desportivos	\$ 140 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-21	Para apoio a núcleos culturais	\$ 322 000,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-22	Sub.a org.colaboradores na act.desp.e...	\$ 200 000,00	
					\$ 27 032 000,00	\$ 27 032 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
01				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 13 de Agosto de 1996»
02	1-01-1	01-03-01-00		Telefones individuais	\$ 50 000,00	
	1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 150 000,00	
	1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	
					\$ 150 000,00	\$ 150 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00			Despesas Comuns			
	5-02-0	04-02-00-00	-01	Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Macau)	\$ 1 000 000.00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisoria		\$ 1 000 000.00	
					\$ 1 000 000.00	\$ 1 000 000.00	

«Despacho de S. Ex.^a
o Governador,
de 31 de Julho de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
07	00			Serviços de Estatística e Censos		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 12 de Agosto de 1996»
	8-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 19 000,00	
	5-02-0	05-04-00-00	-19	Encargos relativos a contribuição para o FSS (DL, no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)	\$ 19 000,00	
					\$ 19 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 12 de Agosto de 1996»
	5-02-0	05-04-00-00	-19	\$ 6 000,00	
	1-02-2	07-10-00-00		\$ 6 000,00	
			Encargos relativos a contribuição para o FSS (DL. no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.) Maquinaria e equipamento	\$ 6 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		«Despacho do director dos Serviços, de 15 de Agosto de 1996»
	7-07-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
	7-07-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 20 000,00	
				\$ 20 000,00	

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 do corrente mês, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «0746 — F.P.M. — Reposições não abatidas em pagamentos».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Meleiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Agosto de 1996:

Lao U Fai — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de chefe de sector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Maio de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Pascoal Sant'Ana Ribeiro Ferrão Gomes, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Setúbal, a exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, no TCG — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1996.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996, autorizada por despacho de 15 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-00	Vencimentos ou honorários		\$ 1 330 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário ...		\$ 750 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos – Numerário	\$ 2 000 000,00	
01-02-10-00-02	Subsídio de arrendamento ..	\$ 50 000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 30 000,00	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações		\$ 150 000,00

Classificação económica	Designação	Reforços/ inscrições	Anulações
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 2 230 000,00	\$ 2 230 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despachos de 12 e 13 de Junho de 1996, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Julietta Alice Assis Passeira, oficial administrativo principal, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, até 31 de Março de 1997, a partir de 13 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 12 de Agosto de 1996:

Licenciada Cheong Sok In, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 9 de Setembro de 1996.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 1 264/96, em 16 de Agosto, em nome de Chan Chon Wa, para a sala de dança com «karaoke», em português «Fascinante», em chinês «Tai Hao Dek Si Kou Ié Chong Vui» e em inglês «Tai Hao», sita no 3.º andar do Hotel New World Emperor, Rua de Xangai.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Agosto de 1996:

Maria Manuel Pereira Lista — promovida, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Agosto de 1996:

Ana Maria Costa Farinha, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, e Diogo Menino Santana Fernandes, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, deste Gabinete — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 e 24 de Setembro de 1996, respectivamente.

Licenciada Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Tong Si Kei, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Gabinete — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 26 e 25 de Setembro de 1996, respectivamente.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Directora do Gabinete, substituta, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Agosto de 1996, do capitão dos portos-adjunto:

Tina Leng Wai Kin Gomes, fiel de 2.ª classe, desta Capitania — exonerada do referido cargo, para que foi nomeada por despacho de 17 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano (*Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série), a partir da data de início de funções nos Serviços de Educação e Juventude.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Mário Augusto Dionísio, controlador de tráfego marítimo especialista, 2.º escalão, assalariado, desta Capitania, cessou, no seu termo e a partir de 1 de Agosto de 1996, o respectivo contrato e a sua requisição à República, regressando definitivamente a Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Maria Olímpia Abreu Pereira Gordon Pinto, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Capitania, cessa, no seu termo e a partir de 30 de Agosto de 1996, o respectivo contrato e a sua requisição à República, regressando definitivamente a Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que o capitão-tenente REF Jorge Eduardo Pereira Soares Costa, chefe de divisão, em comissão de serviço, cessa, no seu termo e a partir de 2 de Setembro de 1996, a respectiva comissão e a sua requisição à República, regressando definitivamente a Portugal.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 13 de Agosto de 1996:

Sou Kun Kit, guarda de 1.ª classe, n.º 06 831, desta Polícia, no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM — termina a sua actual comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, transita para o quadro de pessoal da PMF e passa à situação de «no quadro», a partir de 2 de Setembro de 1996.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1996, do director dos Serviços:

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço — cessada a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 17 de Julho de 1996, no cargo de chefe da Divisão do Contencioso destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1996:

Lei Chan Tak, aliás Lee Chin Ah, aliás Maung Kuan Aye — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lai Kuok Kei, U Seng Chio, Chan Meng Kong, Chu Chao Tat e Leong Fu Chun — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias dos anteriores contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sendo atribuído aos dois primeiros o índice 150, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e aos restantes o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão.

Por despacho de 29 de Julho de 1996, de S. Ex.º o Governador:

Licenciado Mário José Loforte Teixeira Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 7 de Novembro de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-lhe o índice 600, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão.

Por despacho de 19 de Agosto de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, técnica superior principal, 1.º escalão — nomeada notária privativa destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Agosto de 1996:

Tong Wai Hong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Agosto de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Agosto de 1996:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong Chak Hao, auxiliar qualificado, 4.º escalão, e San Ioc Heng, auxiliar, 2.º escalão, para o 5.º escalão, índice 170, e 3.º escalão, índice 120, das mesmas categorias, a partir de 2 e 9 de Setembro de 1996, respectivamente;

Hong Sao Kun e Lai Ut Leng, auxiliares, 4.º escalão, Josefina Vong, aliás Vong Im Heng, e Lei Ch'oi Peng, auxiliares, 3.º es-

calão, os dois primeiros a partir de 4 e os restantes a partir de 10 e 26 de Setembro de 1996, respectivamente.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Julho de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, a partir de 14 de Julho até 30 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 6 de Agosto de 1996, presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Elsa Maria Ruas Brito Correia, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV, licenciada Maria Ivone Rodrigues Gonçalves, técnica superior assessora, 1.º escalão, e Lei Peng San, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SVPI, pelo período de dois anos, as duas primeiras a partir de 3 e o último a partir de 6 de Outubro de 1996;

Lao Sok Chi, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, licenciado Leong Song Lit, técnico superior assessor, 2.º escalão, e Felisberto da Rocha, segundo-oficial, 1.º escalão, todos dos SOI, pelo período de um ano, a partir de 3, 6 e 23 de Outubro de 1996, respectivamente.

Os assalariados abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Lei Kam Hong, Ng Kin Kun e Maung Myo Nyunt, dos SVPI, e Poon Chan Chuen, dos SUC, todos operários semiqualeificados, 2.º escalão, índice 140, a partir de 15, 16, 25 e 15 de Agosto de 1996, respectivamente;

Chong Chi Hong, auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV, índice 130, a partir de 27 de Agosto de 1996.

Chong Chi Hong, auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as al-

terações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do presidente, de 7 de Agosto de 1996, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Kuok Chi Keong, encarregado, 1.º escalão, dos SAZV — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 022/96, em 24 de Julho, em nome de Hoi Chon Pio, para o estabelecimento de comidas «Seng Long», sito na Rua do Comandante João Belo, 2-D, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 035/96, em 14 de Agosto, em nome de Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, para o estabelecimento de comidas «Miraporto», sito na Avenida da Amizade, Novo Terminal, Porto Exterior.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 036/96, em 19 de Agosto, em nome de Chai Kuok In, para o estabelecimento de comidas «Vui Long», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, 204, r/c, loja «AC».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 039/96, em 19 de Agosto, em nome de Chong Kuong Man, para o estabelecimento de bebidas «Sin Kó Ian», sito no Pátio da Lenha, 5, 7, 13 e 15, r/c, loja «A».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Junho de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciados António Adriano da Silva Aguiar e Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectores destes Serviços — prorrogadas as prestações de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, e as comissões de serviço nos referidos cargos, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

批 示 綱 要

按照總督閣下於一九九六年六月十四日發出的批示：

根據經六月八日第 37/91/M 號法令修訂之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條及八月二十四日第 60/92/M 號法令第十條之

規定，學士施建華及歐美德，澳門郵電司副司長，獲批准延期一年在本地區工作，由一九九六年八月一日起生效，而對其職位之定期委任亦同時生效。

Por despacho de 14 de Agosto de 1996, do director dos Serviços:

Ana Maria da Graça, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse nos Serviços de Trabalho e Emprego.

按照本司司長於一九九六年八月十四日之批示：

應澳門郵電司編制外合同第一職階三等文員 Ana Maria da Graça 之要求，由其在澳門勞工暨就業司就任日起解除其合同。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年八月二十八日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Adriano das Neves, técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, do Leal Senado de Macau, ex-subscritor n.º 5 611-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Junho de 1996, a partir de 31 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1996, na importância de MOP 1 044 810,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, oitocentas e dez patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 27 495,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 19 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 1 044 810,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門市政廳第二職階特級助理技術員 Adriano das Neves, 為前澳門退休基金會會員編號5611-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第2/96期第二組內, 總督一九九五年十二月二十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年六月七日批示, 准許其於一九九六年七月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月八日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1, 044, 810.00 (葡幣壹佰零肆萬肆仟捌佰壹拾元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 27, 495.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 19$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 044, 810.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição, hidrógrafo especialista, 2.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau, ex-subscritor n.º 2 207-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 22 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1996, na importância de MOP 1 193 988,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentas e oitenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17 155,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 29$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser

contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1 193 988,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門港務局第二職階特級水文員 António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição, 為前澳門退休基金會會員編號2207-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 47/95 期第二組內, 總督一九九五年十月二十四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年七月二十二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月八日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1, 193, 988.00 (葡幣壹佰壹拾玖萬叁仟玖佰捌拾捌元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 17, 155.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 29$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 193, 988.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Tong Tam Iau, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, ex-subscritor n.º 5 994-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1996, na importância de MOP 609 120,00 (seiscentas e nove mil, cento e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8 460,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 30 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4 nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 609\,120,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

海島市政廳，第五職階熟練工人湯譚有，為前澳門退休基金會會員編號5994-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第14/95期第二組內，護理總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年八月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP609, 120.00（葡幣陸拾萬零玖仟壹佰貳拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 8, 460.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 30年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 4，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 609\,120,00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Odete Lai Pereira Carion, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, ex-subscritora n.º 3 796-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1996, na importância de MOP 444 150,00 (quatrocentas e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta patacas), valor

calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 14 805,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 15 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 444\,150,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門統計暨普查司，第一職階首席技術輔導員 Odete Lai Pereira Carion，為前澳門退休基金會會員編號3796-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第46/95期第二組內，總督一九九五年十月二十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年七月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP444, 150.00（葡幣肆拾肆萬肆仟壹佰伍拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 14, 805.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 15年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 444\,150,00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despacho de 8 de Agosto de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Mak Chan, aliás Mak Lai Chan, viúva de Leong Kok Iun, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Maio de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos

termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月八日發出的批示：

(一) 澳門保安部隊事務司第一等雜役梁國源，其遺孀麥珍又名麥麗珍，每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的60點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上6個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣180.00。

(三) 撫卹金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 12 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Chiang Sao Iong de Jesus, Noel Alberto de Jesus, Porfírio Alberto de Jesus e Eduardo Alberto de Jesus, viúva e filhos de Carlos Alberto de Jesus, que foi auxiliar qualificado, 7.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Março de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 987,00, amortizável numa única prestação.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau
5. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十二日發出的批示：

(一) 澳門總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門第七職階熟練助理員 Carlos Alberto de Jesus，其遺孀及兒子 Chiang Sao Iong de Jesus, Noel Alberto de Jesus, Porfírio Alberto de Jesus, Eduardo Alberto de Jesus，每月的撫卹金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的80點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫卹金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上4個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

(三) 撫卹補償的欠款額為葡幣3,987.00，以獨一期攤還。

(四) 撫卹金的支付，全數由澳門地區負擔。

(五) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 13 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Leong Pui, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十三日發出的批示：

(一) 海島市市政廳，第五職階熟練工人梁培，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的200點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ma Chiu Lon, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

(一) 海島市市政廳，第五職階熟練工人馬照倫，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 200 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António da Luz, operário qualificado, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 540,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

(一) 海島市市政廳，第四職階熟練工人 António da Luz，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年六月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 180 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 540.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 14 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. João de Deus Campo, técnico auxiliar de finanças especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Maio de 1995 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 380, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
4. A pensão será abonada a partir de 20 de Novembro de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
6. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

to-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年八月十四日發出的批示：

(一) 澳門財政司第三職階特級財政助理技術員 João de Deus Campo, 於一九九五年五月二十日退休離職, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 以相等於現行薪俸索引表內的 380 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定, 特許自一九九五年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 140.00。

(三) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 140.00。

(四) 按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定, 受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金, 該退休金將於一九九六年十一月二十日起才可發放。

(五) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(六) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年八月二十八日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Agosto de 1996:

Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior assessor, 1.º escalão, do Leal Senado — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, como técnico superior assessor, 2.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 36-I/SAJ/96, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/96, de 21 de Agosto:

Licenciado João Maria Nataf — cessação automática do contrato além do quadro, celebrado com este Gabinete, a partir de 16 de Agosto de 1996, data em que foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, conforme o artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Agosto de 1996:

Licenciado Vong Hin Fai, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — prorrogada a sua requisição para prestar serviço na Universidade de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1996 até 28 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 28 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Junho de 1996:

Licenciados Teresa Maria Morais Pinto Cardoso e António José Dias Montenegro — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro e 4 de Outubro de 1996, respectivamente.

Doutor Nuno Manuel Taborda Barreto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Junho de 1996:

Licenciado Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996:

Licenciado Au Chi Keung, Peter, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um

ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. —
A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 12 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço (MOP)	Libertação (MOP)
	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
	BENS E SERVIÇOS		
	Bens duradouros		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		100.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	300.000,00	
	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	1.300.000,00	
	Encargos das instalações		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		300.000,00
	Transportes e comunicações		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		30.000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-03	Publicidade		20.000,00
02-03-07-02	Acções de promoção		50.000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais	150.000,00	
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-04	Investigação académica		100.000,00
02-03-09-00-05	Escola Superior de Turismo		
	Bens e serviços		
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-03	Publicidade		50.000,00
02-03-07-02	Acções de promoção		100.000,00
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-01	Acções de formação		200.000,00
02-03-09-00-02	Actividades pedagógico-didácticas		100.000,00
02-03-09-00-06	Escola de Turismo e Indústria Hoteleira		
	Bens e serviços		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		55.000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-03	Publicidade		100.000,00
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-02	Actividades pedagógico-didácticas		195.000,00
02-03-09-00-03	Outros encargos		250.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-04-00-00-01	Intercâmbio académico com Est. Ens. Sup.		100.000,00
	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-09-00-00	Material de transporte		139.100,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	139.100,00	
	TOTAL	\$1.889.100,00	\$1.889.100,00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Lista

確定名單

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996:

按照刊登於一九九六年七月十日第二十八期第II組政府公報之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政文員職程三等文員職級空缺所設之特別開考，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos: 被接納之應考人：

A. Do sistema de ensino de língua veicular chinesa:

來自中文教育制度

- 1 Ana Cheang
- 2 Ao Ieong Ka Meng
- 3 Ao Ieong Pui Ngo
- 4 Ao Ion Hong
- 5 Ao Iun San
- 6 Ao Kam Chu
- 7 Ao Kit Sim
- 8 Ao Peng Chan
- 9 Au Kin Meng
- 10 Bow Sio Leng
- 11 Chan Chek Kam I
- 12 Chan Cheong
- 13 Chan Chi Cheok
- 14 Chan Chi Fai
- 15 Chan Chi Kin
- 16 Chan Chi Peng
- 17 Chan Chi Veng
- 18 Chan Chi Wai
- 19 Chan Chio Wan
- 20 Chan Choi Ngo
- 21 Chan Choi San
- 22 Chan Choi Va
- 23 Chan Chon Nga
- 24 Chan Chou Iam
- 25 Chan Hao I
- 26 Chan Hau Yi
- 27 Chan Heng Meng
- 28 Chan Hou Kin
- 29 Chan Iao Chi
- 30 Chan Iat Hou
- 31 Chan Iek Hong
- 32 Chan Im Fei
- 33 Chan In Lit
- 34 Chan In Wa
- 35 Chan Iok Kit
- 36 Chan Iok Kun
- 37 Chan Ion Fei
- 38 Chan Ka Chou
- 39 Chan Ka I
- 40 Chan Ka Lai
- 41 Chan Kai Choi
- 42 Chan Kai Nim
- 43 Chan Kam Lon
- 44 Chan Kam Sim
- 45 Chan Kam Va
- 46 Chan Kei Hou
- 47 Chan Keng Chit
- 48 Chan Keng Hou
- 49 Chan Kin In

- 50 Chan Koi Seng
- 51 Chan Kok Chi
- 52 Chan Kok Meng
- 53 Chan Kuai Fa
- 54 Chan Kuai Heong
- 55 Chan Kuai Seng, aliás Chan Kwan Chong
- 56 Chan Kuan In
- 57 Chan Kuan Iok
- 58 Chan Kuok Leong, ID.Nº25084764 - (I)
- 59 Chan Kuok Leong, ID.Nº25105497 - (I)
- 60 Chan Lai Chi
- 61 Chan Lai Ieng
- 62 Chan Lai Iong
- 63 Chan Lai Kit
- 64 Chan Lai Kun
- 65 Chan Lou Man
- 66 Chan Man Hong
- 67 Chan Man Nim, aliás Chan Win Lin
- 68 Chan Mei In
- 69 Chan Mei Iong
- 70 Chan Mei Iong, aliás Marlar Win, aliás Chin Mee Yon
- 71 Chan Mei Lin
- 72 Chan Meng Wai
- 73 Chan Mio Cheng
- 74 Chan Mou In
- 75 Chan Mun Veng
- 76 Chan Nang
- 77 Chan Pek Ho
- 78 Chan Po Kei
- 79 Chan Pou Chan
- 80 Chan Pou Wa
- 81 Chan Pui Han
- 82 Chan Pui Kuan
- 83 Chan Pui Lin
- 84 Chan Sao Man
- 85 Chan Sao Tai
- 86 Chan Sao Van
- 87 Chan Sei Mui
- 88 Chan Seng Seng, aliás Tan Sing Sing, aliás Maribell Lua Tan
- 89 Chan Sio Keng
- 90 Chan Sio Leng
- 91 Chan Sio Long
- 92 Chan Sio Man
- 93 Chan Sio Peng, aliás Sanh Sieu Binh
- 94 Chan Sio Pou, aliás Ma San Nu, aliás Tan Shauk Pong
- 95 Chan Soi Heng
- 96 Chan Soi Ieng
- 97 Chan Sok Cheng, ID.Nº37702 - (I)
- 98 Chan Sok Han
- 99 Chan Sok I, ID.Nº25150422 - (I)
- 100 Chan Sok Man
- 101 Chan Son
- 102 Chan Sou Cheng
- 103 Chan Sou Wa
- 104 Chan Suk Yee
- 105 Chan Tong In
- 106 Chan Tou Lon
- 107 Chan U Kit
- 108 Chan Un Man
- 109 Chan Un Mei, aliás Lily Chan
- 110 Chan Vai Ha
- 111 Chan Wai Hong, ID.Nº7/385725/2 - (I)
- 112 Chan Wai Hong, ID.Nº7/444254/2 - (I)
- 113 Chan Wai Io
- 114 Chan Wai Keong
- 115 Chan Wai Lam
- 116 Chan Wai Peng
- 117 Chan Wai Tong
- 118 Chan Weng Hou
- 119 Chan Ying Teng
- 120 Chang Chao Iong
- 121 Chang Im Peng
- 122 Chang In In
- 123 Chang In Wai
- 124 Chang Iok Lon
- 125 Chang Ip Son I
- 126 Chang Kit Cheng
- 127 Chang Mei Ieng

128	Chang Sau Fong	206	Cheng Ka Fong
129	Chang Ut Cheng	207	Cheng Kam Peng,aliás Ma Aye Aye Hlaing
130	Chang Wai Si	208	Cheng Kuai Leng
131	Chao Cheng Kei	209	Cheng Mio Iok
132	Chao Chi Man	210	Cheng Sio Cheng
133	Chao Chi Wa	211	Cheng Vai Man
134	Chao Chit San	212	Cheng Veng Kei
135	Chao Fong In	213	Cheok Hang I
136	Chao I Man	214	Cheok Lai Man
137	Chao Iok Kuan	215	Cheok Lai Meng
138	Chao Iok Ngan	216	Cheok Lin Kit
139	Chao Ka Man	217	Cheong Chan Pang
140	Chao Kit	218	Cheong Fu Man
141	Chao Kuai Seong	219	Cheong Hao In
142	Chao Lai Fong dos Reis	220	Cheong Hao Lun
143	Chao Lai Keng de Souza	221	Cheong Hio Wa,aliás Cheong Hio Peng
144	Chao Man Va	222	Cheong Hok Tong
145	Chao Ngan Chu	223	Cheong Iat Wai
146	Chao Pac Tac	224	Cheong Ieng Ngai
147	Chao Pak	225	Cheong Ieok Sao
148	Chao Pou Ian	226	Cheong Im Fan
149	Chao Pui In	227	Cheong Iok Mui
150	Chao Seng Cheong	228	Cheong Kai Hong
151	Chao Sok I	229	Cheong Kam Iok
152	Chao Son I	230	Cheong Kim Cho
153	Chao Sut Leng	231	Cheong Kin U
154	Chao Teng Man	232	Cheong Kit
155	Chao Ut Hou	233	Cheong Kuai San
156	Chau Chen I	234	Cheong Kuai Tim
157	Chau Ioc Keng	235	Cheong Kun Hung
158	Chau Kwai Chee Grace	236	Cheong Kuok Kit
159	Chau Leng Siong	237	Cheong Kuong Chong
160	Chau Mac Vai I	238	Cheong Lin Ieng,aliás Chang Lan Ying
161	Chau Man Fong	239	Cheong Man Fong
162	Chau Mei Ling Shirley	240	Cheong Man Lai
163	Chau Peng Vai	241	Cheong Pui Kuan ,ID.Nº5/070749/6 - (I)
164	Chau Pou Ieng	242	Cheong Sek Lun
165	Chau Sio Kuan	243	Cheong Sio I
166	Che Chan Hong	244	Cheong Soc Fong
167	Che Cheng I	245	Cheong Sok Iu
168	Che Chin Vai	246	Cheong Sou Kam
169	Che Ion Fong	247	Cheong Tak Kuong
170	Che Kuan Oi	248	Cheong U
171	Che Mei Leng	249	Cheong Un Ieng
172	Che Mei U	250	Cheong Ut Hou
173	Che Peng Kun	251	Cheong Wa Tong
174	Che Sok I	252	Cheong Wai Hong
175	Che Tai Koc	253	Cheong Wai Man ,ID.Nº108561 - (I)
176	Che Wai Han	254	Cheong Wai Sim
177	Cheang Chan Meng	255	Cheung Im Meng
178	Cheang Chan Mou	256	Chew Hwee Jiau
179	Cheang Chan U	257	Chiang Chan Kuong
180	Cheang Cheng Kuong	258	Chiang Chao
181	Cheang Chong Ngai	259	Chiang Chin Man
182	Cheang Fong I	260	Chiang Chin Meng
183	Cheang Iok Chan	261	Chiang Fong
184	Cheang Ip Nang	262	Chiang Kam Keng
185	Cheang Kam Lin	263	Chiang Mio Chan
186	Cheang Kit Man ,ID.Nº5/092027/1 - (I)	264	Chiang Sin Ho
187	Cheang Kok Kam	265	Chiang Sio Iam
188	Cheang Man I	266	Chiang Sio Lan
189	Cheang Oi Peng	267	Chim Kam Vai
190	Cheang Pui Han	268	Chim Wai San
191	Cheang Pui I	269	Chin Wai Iok
192	Cheang Sao Chan	270	Chio Chong Ian
193	Cheang Sio Iong	271	Chio Iok Iam
194	Cheang Siu Pou	272	Chio Mei Lei
195	Cheang Sok Cheng	273	Chio Mio Chu
196	Cheang Sok Cheng,aliás Cheang Sok Heng,aliás Nu Nu	274	Chio Mun Kuoc
197	Cheang Sok Teng	275	Chio Oi Sim
198	Cheang Tai Kun	276	Chio Pou Chao
199	Cheang U Wai	277	Chio Sok In
200	Cheang Vai Na	278	Chio U Kuan,aliás Lu Lee
201	Cheang Wai Kun	279	Chiong Oi In
202	Cheang Wai Kuong	280	Chiu Ka Chon
203	Chen Sok I Lei do Rosário	281	Chiu Ka Leong
204	Chen Yuan Yuan	282	Chiu Kin Heng
205	Cheng Chong Tak	283	Chiu Sau Laj

284	Chiu Vai Keong	362	Fong Miu Chi
285	Chiu Veng Chun	363	Fong Sio Keng
286	Cho Ka Man	364	Fong Sio Man
287	Choi Chan Chan	365	Fong Wai Chan
288	Choi Chan Nei	366	Fong Wai Cheng
289	Choi Cho Chong	367	Fong Wai Fong
290	Choi Choi I	368	Fong Weng, aliás Fong Iek Weng
291	Choi Fong I	369	Fong Weng San
292	Choi Iok Fan	370	Fu In Kuan
293	Choi Kam Fong	371	Fu Sio In
294	Choi Kuan Heng Gomes	372	Gabriela Chan, aliás Chan Vai Fong
295	Choi Meng Lei	373	Georgina de Souza So
296	Choi Nga, aliás Choi Ka I	374	Hao Kit Leng
297	Choi Pou Kuan	375	Hao Veng Kong
298	Choi Pou Oi	376	Hau Mei Wu
299	Choi Sek Hoi	377	Hau Peng Kei
300	Choi Seng Tai	378	Hau Peng San
301	Choi Sio Hong	379	Heong Chong
302	Choi Sok Cheng	380	Heong Mui
303	Choi Su Man	381	Ho Cheng Cheng
304	Choi Sut Sam	382	Ho Cheng Kim
305	Choi U Chio	383	Ho Cheong Un
306	Choi U Iek, aliás Shwe Lu Yee	384	Ho Chi Meng, ID.Nº25116088 - (I)
307	Choi Un Wan	385	Ho Hang Sin
308	Choi Vai I	386	Ho Ho Neng
309	Chon Mio Lei	387	Ho Hong Kwan
310	Chong Choi I	388	Ho I Mei
311	Chong Ioc Peng	389	Ho Iat Man
312	Chong Kam Iong	390	Ho In Kuai
313	Chong Kuai Han	391	Ho In Leng
314	Chong Man Leng	392	Ho Io On
315	Chong Veng Seng	393	Ho Ioc Sim
316	Chong Wa Weng	394	Ho Iok Mui
317	Chong Wai Hong	395	Ho Ka Wai
318	Chong Wan Hou	396	Ho Ka Weng, ID.Nº25078929 - (I)
319	Chong Weng Chi	397	Ho Ka Wui
320	Chong Weng Kin	398	Ho Kim Man
321	Chou Kam Peng	399	Ho Kin Wai
322	Chou Sai Long	400	Ho Kit Leng
323	Chou Tip Wai	401	Ho Kok Cho, aliás Hwa Koke Chwar, aliás Goretti Ho
324	Chou Un Kuan	402	Ho Kuan Ieng
325	Chou Wan Fai	403	Ho Kuan Weng
326	Choy Ion Vai	404	Ho Kuok Keong
327	Chu Hang Kuai	405	Ho Kuok Meng
328	Chu Im Seong	406	Ho Lai Ieng
329	Chu Kam Un	407	Ho Lai Lai
330	Chu Kit Chan	408	Ho Man I
331	Chu Lai Meng	409	Ho Mei I
332	Chu Sok Han, aliás Che Sook Han	410	Ho Mei Leng
333	Chu Teng Kam, aliás Che Ting Khin	411	Ho Mei Pou
334	Chu Vai Lin	412	Ho Meng Tat
335	Chu Wai Kun, aliás Kyi Hwe Kunn	413	Ho Mio I
336	Chung Hsi Hua	414	Ho Pou I
337	Emilia Maria Bento	415	Ho Pou San
338	Fan Ka Ieng	416	Ho Pui I
339	Fan Mei Seong	417	Ho Pui Kun
340	Fan Sut Peng	418	Ho Sin Ian
341	Fan Weng Hou	419	Ho Sio Chan
342	Fátima Casado da Silva Leite	420	Ho Sio Mei
343	Foc Ion Sam	421	Ho Sok Kei
344	Fok Hon Wa	422	Ho Tai I
345	Fok Kuan Ieng	423	Ho Tin Cho
346	Fok Sou Mui	424	Ho Un Leng
347	Fok Wai Leong	425	Ho Veng Ian
348	Fong Chai Chu	426	Ho Wai In
349	Fong Chi Ngo	427	Ho Wai Kun
350	Fong Chi Weng	428	Ho Wai San
351	Fong Hei Hong	429	Hoi Chi Kuong
352	Fong Hou	430	Hoi Fong Han
353	Fong I Keng	431	Hoi Ieng Wo
354	Fong In Kuan	432	Hoi In Wa
355	Fong Ka Kei	433	Hoi Kuok Cheng
356	Fong Ka Wa	434	Hoi Pou Peng
357	Fong Kai On	435	Hoi Son Hong
358	Fong Kuai On	436	Hong Chi Meng
359	Fong Lai Wan	437	Hong Iok Mei
360	Fong Lou Kun	438	Hong Kim Fong
361	Fong Mio Heong, aliás Fong Kam Fong	439	Hong Mio Fa

440	Hong Pak Ieng	518	Kok Kin Leong
441	Hong Sok Lan	519	Kok Soi I
442	Hong Sok Wai	520	Kok Sut Cheng Stella
443	Hong Teng	521	Kong Chan Neng, aliás Fong Chin Ngai
444	Hun Fong Meng	522	Kong I Na
445	Iam Kin Wa	523	Kong Kit Sam
446	Iam Tong Hou	524	Kong Lai Fan
447	Ian Ka Neng	525	Kong Pou Chan
448	Ian Kon Kai	526	Kong Pui I, aliás Ganh Phui Yi
449	Ian Pui San	527	Kong Pui Keng
450	Iao Hio Ieng	528	Kong Pui Si
451	Iao Ieng Peng	529	Kong Wai Sam
452	Iao Iok Chan	530	Koo Man Wa
453	Iao Man Lou	531	Kou Ka I
454	Ieong Cheng Kit	532	Kou Chi Kong
455	Ieong Choi Va	533	Kou Chin Meng
456	Ieong Hok Ngai	534	Kou Cho Peng
457	Ieong Iok I	535	Kou Hin Pang
458	Ieong Ion Fai	536	Kou Ho Ian
459	Ieong Ka Hou	537	Kou Im Kit
460	Ieong Kam In	538	Kou In Leng
461	Ieong Kit Wai	539	Kou Kam Tong
462	Ieong Lai Wan	540	Kou Kong Veng
463	Ieong Mei San	541	Kou Mei Hou
464	Ieong Meng Chi	542	Kou Mei, I aliás Gao Meier
465	Ieong Ngan In	543	Kou Mei San
466	Ieong Nun Pek	544	Kou Pou Chi
467	Ieong Oi Lai	545	Kou Son Peng
468	Ieong Pui Heng	546	Kou Ut Seong
469	Ieong Pui Lin	547	Kou Wai Man
470	Ieong Pui Man	548	Ku Chan San
471	Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein	549	Ku Hoi In
472	Ieong Son Tong	550	Ku Jeng Un
473	Ieong Un I	551	Ku Lai Ngan
474	Ieong Un Wa	552	Ku Sao Fong
475	Ieong Ut Keong	553	Ku Sio I
476	Ieong Wai Fong	554	Ku Ut Mui
477	Ieong Weng Chao	555	Kuan Chao Peng
478	Ieong Weng Kin	556	Kuan Iat Chi
479	Ieong Weng Kun	557	Kuan Kin Veng
480	Im Pek Lai	558	Kuan Kit Peng
481	Iong Chó In	559	Kuan Pec Tong
482	Iong Fong Chi	560	Kuan Pek Teng
483	Iong Fong Ieng	561	Kun Kin Man
484	Iong Im Fong	562	Kun Kin Wa, aliás Koon Kin Wa
485	Iong Man I	563	Kuoc Lai Ha
486	Iong Si Pui	564	Kuok Chi Un
487	Iong Sut Fong	565	Kuok Chi Weng
488	Iong Vai Mei	566	Kuok Fong San
489	Ip Io Va	567	Kuok Hoi Ka
490	Ip Keng Kuan	568	Kuok Hon Lam
491	Ip Kin Wa	569	Kuok Kam Peng
492	Ip Sao Fong	570	Kuok Kim Ieng
493	Ip Sio Iong	571	Kuok Pou Seong
494	Ip Tchang Sam	572	Kuok Sio Ian
495	Ip Tou	573	Kuok Soi Peng
496	Ip Vai I	574	Kuok Ut Leng
497	Ip Veng Iu	575	Kuok Wa Kam
498	Ip Wai Leong	576	Kuong Chi Chong
499	Ip Wai Man	577	Kuong Choi Fan
500	Isabel Evangelista da Luz	578	Kuong Iok I
501	Isabel Maria Basto	579	Kuong Kin Keong, aliás Foung Kim Kheyuan
502	Iu Kit Fong	580	Kuong Kin Seng
503	Iu Mio Va	581	Kuong Mei Fong
504	Iu Sio Lai	582	Kuong Pou Hio
505	Iu Teng Kit	583	Kuong Wai Hong
506	Iu Vai Mei	584	Lai Chi Chun, aliás João Lai
507	Iu Wai In	585	Lai Chi Keong
508	Iu Wai Seong	586	Lai Choi Peng
509	José Pak Iu Vai	587	Lai Chui Fan
510	José Woo	588	Lai Hong
511	Kam Hon Tong	589	Lai Io Meng
512	Kam Kam Kuan	590	Lai Kit Leng
513	Kan Man Leng	591	Lai Mei Kun
514	Kan Wai Heng	592	Lai Pou Leng
515	Kao I Wai	593	Lai Pou Meng
516	Ko Un Seong	594	Lai Sok Kuai
517	Kok Kam Meng	595	Lai Sut Lin

596	Lam Cheng Su	674	Lao Sio In
597	Lam Cheong Kei	675	Lao Ut Nun
598	Lam Chi Kio, aliás Lam A Chao	676	Lao Wai Hong
599	Lam Chio	677	Lau Chan Kun
600	Lam Choi Lin	678	Lau Chon Kin
601	Lam Fong Meng	679	Lau Hang Teng
602	Lam Heng Tong	680	Lau Ho Ian
603	Lam Hon Chao	681	Lau Ka Meng, aliás Linda Lau
604	Lam I In	682	Lau Kin Wah
605	Lam I Wa	683	Lau Pui Ieng, aliás Cecília Lau
606	Lam Iao Tat	684	Lau Sao Wai
607	Lam Io Fai	685	Lau Sio Mui
608	Lam Ioc Sim	686	Law Vai Man
609	Lam Iok Hou	687	Law Wun Kuan
610	Lam Iok Kun	688	Lee Cheng Ian
611	Lam Ip I	689	Lee Chi Tong
612	Lam Ka Chun	690	Lee I Lei
613	Lam Kai San	691	Lee Keang Kuong
614	Lam Kei Keong	692	Lee Lek Hang
615	Lam Kin Chong	693	Lee Miu Yu
616	Lam Kit Lan	694	Lee Seak Chun
617	Lam Kit Mui	695	Lee Tung Yiu
618	Lam Kong Chiu	696	Lee Vai Meng
619	Lam Lai Hong	697	Lei Cheng Man
620	Lam Lai Iok, aliás Lim Leng Wee	698	Lei Cheok Man
621	Lam Lan	699	Lei Cheok Wa
622	Lam Lao Kam Mui	700	Lei Chi Wai, ID.Nº25091207 - (I)
623	Lam Man Ha	701	Lei Chi Wai, ID.Nº5/092784/7 - (I)
624	Lam Man Heng	702	Lei Choi Chu
625	Lam Man Peng	703	Lei Chong Wai
626	Lam Mei Kam de Paiva Ribeiro	704	Lei Fong Iu
627	Lam Mei Sio	705	Lei Fong Peng
628	Lam Mong Chi	706	Lei Fong Weng Fan
629	Lam Pou Chi	707	Lei Hao Wa
630	Lam Pui Kan	708	Lei Hok Meng
631	Lam Pui U	709	Lei Hong Ieng
632	Lam Sao Mei	710	Lei Hou Un
633	Lam Seng Tak	711	Lei I Lam
634	Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong	712	Lei Iat Ha
635	Lam Sio Fong	713	Lei Ieng Mui
636	Lam Soi Kai	714	Lei Ieng Wa
637	Lam Sok In	715	Lei Jeong
638	Lam Sok Kun	716	Lei In Hong
639	Lam Sut Kam	717	Lei In Leng
640	Lam Sut Peng	718	Lei In Nei, aliás Li Yanni
641	Lam Sut Teng	719	Lei Io Tong
642	Lam Tak Man	720	Lei Ion Seong, aliás Li Run Chang
643	Lam Tat Kong	721	Lei Iun Chi
644	Lam Ut Mui	722	Lei Iun Peng
645	Lam Ut Wa	723	Lei Ka Man
646	Lam Vai Iam	724	Lei Ka Pek
647	Lam Van Leng	725	Lei Ka Wa
648	Lam Veng Hung	726	Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao
649	Lam Veng Meng	727	Lei Kam Ngan
650	Lam Wa Tai	728	Lei Keng Wai
651	Lam Wai Hong	729	Lei Kin Cheng
652	Lam Wai Hou	730	Lei Kin Hou, aliás Li Jiang Hau
653	Lam Wai Man	731	Lei Kin Wa
654	Lam Weng Wai	732	Lei Kit Heng
655	Lam Yuen Han	733	Lei Kong Weng
656	Lao Cheng Sun	734	Lei Kuok Fai
657	Lao Chong Tong	735	Lei Lai Chan
658	Lao Ioi Kan	736	Lei Lai Hou
659	Lao Iok Chu	737	Lei Lai I
660	Lao Iok Wun	738	Lei Man Fong
661	Lao Ka Meng, ID.Nº25092977 - (I)	739	Lei Man Nip
662	Lao Ka Meng, ID.Nº7/424178/7 - (I)	740	Lei Man No
663	Lao Kam Tou	741	Lei Mei Kuai
664	Lao Keng Hong	742	Lei Mei Seong
665	Lao Kin	743	Lei Meng Fai
666	Lao Kin Chong	744	Lei Mui Kuan
667	Lao Kuan Ieng	745	Lei Pak Kun
668	Lao Kuok Leong	746	Lei Pang Cheng
669	Lao Man Chio, aliás Liu Wenchao	747	Lei Peng Fai
670	Lao Man Leng	748	Lei Pik Hung
671	Lao Sao Pang	749	Lei Pou San
672	Lao Seng	750	Lei Pui I
673	Lao Sio Chu	751	Lei San Iao

752	Lei Sio Chan	830	Leong Pui Man
753	Lei Sio Lai	831	Leong Sao Kun, aliás Leong Hlew Ngor
754	Lei Sio Leng	832	Leong Sao Na
755	Lei Siu Mei	833	Leong Si Man
756	Lei Soi Sam	834	Leong Sin Ha
757	Lei Sok Cheng	835	Leong Sio Fong
758	Lei Son Cheong	836	Leong Sio Han
759	Lei Tak Hou	837	Leong Sio Iok
760	Lei Tong Weng	838	Leong Soi Man
761	Lei Un Kit	839	Leong Sok Ha
762	Lei Wa Fu	840	Leong Sok Han
763	Lei Wai Chan	841	Leong Son Ian
764	Lei Wai Fong	842	Leong U
765	Lei Wai Kam	843	Leong Un Ian
766	Lei Wai Man	844	Leong Ut Kio
767	Lei Wai Peng	845	Leong Ut Sio
768	Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng	846	Leong Vai A
769	Lei Wang Leong	847	Leong Vai Chan
770	Lei Weng Mui	848	Leong Vai Sam
771	Leng In San	849	Leong Wai Chu
772	Leng Weng San	850	Leong Wai Hong
773	Leong Chao Lin	851	Leong Wai I
774	Leong Cheng I, aliás Linda Leong	852	Leung Koon Mui
775	Leong Cheok Chon	853	Leung Mei Kun
776	Leong Chi Meng	854	Leung Mei Meng
777	Leong Chi Ngong	855	Leung Peng Kun
778	Leong Chin I	856	Leung Se Weng
779	Leong Chio Chon	857	Leung Ut Peng
780	Leong Chio Kuan	858	Leung Wa Peng
781	Leong Choi Kun	859	Li Lai Chu
782	Leong Choi Man	860	Lio A Kun
783	Leong Fok Kuan	861	Lio Chak Hang
784	Leong Fong Ieng	862	Lio Lai Peng
785	Leong Fong Lin	863	Lio Man Fai
786	Leong Hang Chi	864	Lio Pek Hong
787	Leong Hei Ian	865	Lio Pek In
788	Leong Heng Ian, aliás Ana Leong	866	Liu Iok Peng
789	Leong Heng Iao	867	Liu Mei San
790	Leong Hong Foc	868	Lo Chi Meng
791	Leong I Meng	869	Lo Fu Man
792	Leong Ian Ian	870	Lo Kai Lim
793	Leong In Chong	871	Lo Kam Van
794	Leong In Kuai	872	Lo Mei Chi
795	Leong In Leng	873	Lo Pui Hong
796	Leong In Peng	874	Lo Pui I
797	Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win	875	Lo Pui Lin ,ID.Nº5/057091/0 - (I)
798	Leong Iok Peng	876	Lo Pui Lin ,ID.Nº25046265 - (I)
799	Leong Ip Mui	877	Lo Pui Yi
800	Leong Ka I	878	Lo Sam Iun
801	Leong Ka In	879	Lo Sok Kun
802	Leong Ka Mun	880	Lo Sun Fei
803	Leong Kam Chu	881	Lo U Hang
804	Leong Kam Kin	882	Lo Wai Keong
805	Leong Kin Fai	883	Lo Weng Si
806	Leong Kin Kei	884	Lo Ying Meng
807	Leong Kin Kong	885	Loi Chio Fai
808	Leong Kin Lon	886	Loi Ka Pou
809	Leong Kit Meng	887	Loi Kuok Man
810	Leong Kit Peng, aliás Maria Fátima Leong	888	Loi Lai Io
811	Leong Kuan Ieng	889	Loi Lai Mei
812	Leong Kun Hang	890	Loi Meng Ngai
813	Leong Lai Hong	891	Loi Veng Man
814	Leong Lai Keng	892	Loi Wai Leong
815	Leong Lai Wa	893	Lok Kam Seng
816	Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chih, aliás Lydie Leong	894	Lok Sao Ha
817	Leong Man Peng	895	Lok Wai Iong
818	Leong Mei I	896	Lon Weng Tou
819	Leong Mei In	897	Long Vai Keong
820	Leong Mei Leng	898	Long Wai Fu
821	Leong Meng Kuan	899	Lou Chi Cheng
822	Leong Mio I	900	Lou Chin Wang
823	Leong Nga I	901	Lou Chon Sun
824	Leong Oi Kan	902	Lou Ieng Ha
825	Leong Pak Chao	903	Lou Kiang Ieng
826	Leong Peng Chong	904	Lou Kuai Chan
827	Leong Pou I	905	Lqu Kuai Fong
828	Leong Pou Nei	906	Lou Kuok Weng
829	Leong Pui Ian	907	Lou Lai Keng

908	Lou Lai Si	986	Ng Sut Cheng
909	Lou Lap San	987	Ng Va San
910	Lou Man Ian	988	Ng Vai Ip
911	Lou Man On	989	Ng Wa Ioi
912	Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou	990	Ng Weng In ,ID.Nº25110273 - (I)
913	Lou Noi, aliás Lou Lai Peng	991	Ng Yin Fong
914	Lou Sin Teng	992	Ngai Pek Wan
915	Lou Sio Kuan	993	Nip Iat Hou
916	Lou Sio Wan	994	Nip Kuok Ieng
917	Lou Soi Man	995	Pang Chan Kao
918	Lou Sut Peng	996	Pang Chong Iau, aliás João Pang
919	Lou Tak Un	997	Pang Fun Mei
920	Lou Wai Seng	998	Pang Ian I
921	Lu Pac Hang	999	Pang Iao Kon
922	Lúcia Leong	1000	Pang Kuan Kuok, aliás Phan Ngoot Gaw
923	Luzia Wing Yee Cheang	1001	Pang Meng Kai
924	Ma Man Long	1002	Pang Pui Kun
925	Ma Pou Cheng	1003	Pang Pui Man
926	Ma Un Kuan	1004	Pang Wai Siu
927	Ma Wai Chong	1005	Pao Chon Iok
928	Mac Sao Kin	1006	Patrícia Ao
929	Mak Hong Kuan	1007	Pau I San
930	Mak Im Peng	1008	Pedro Chau
931	Mak Keng Teng	1009	Poon Chak Va
932	Mak Peng Chi	1010	Poon Siu Mei
933	Mak Peng Chon	1011	Pou I Leong
934	Mak Sio Chuen, aliás Tomé Mak	1012	Pun Cheng Chit
935	Mak Soi Kei	1013	Pun Chio San
936	Mak Tai Kuan	1014	Pun Chit Han
937	Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak	1015	Pun Choi Keng
938	Mak Wan Hou	1016	Pun Lai In
939	Man Cheng U	1017	Pun Sao Keng
940	Man Hio U	1018	Pun Si Wai
941	Man Vai Han	1019	Pun Sio Kuan
942	Man Wai	1020	Pun Wai Kin
943	Maria Fátima Xavier, aliás Lam Han Yee	1021	Pun Wai Long
944	Maria Kong	1022	Sam Choi Cheng
945	Maria Lai, aliás Lai Sut In	1023	Sam Hon Kin, aliás Mário Augusto Sam
946	Mário Cheong Sou	1024	Sam Ka Kei
947	Mok Hong Hao	1025	Sam Tin Chi
948	Mok Mei Ha	1026	Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In
949	Mok Sio I	1027	Sandra Lia Viegas
950	Mok Sio Lai	1028	Sao Min Chiang
951	Mok Un Pan	1029	Seak Lin Tai
952	Mok Wan Yin	1030	Si Ka Lok
953	Mou Lap, aliás Mou Nei	1031	Si Kam Teng
954	Ng Chi Fai	1032	Si Man Kok
955	Ng Chi Kong	1033	Si Meng San
956	Ng Chi Seng	1034	Si Tou Ka Man
957	Ng Chi Un	1035	Sin Hang Iu
958	Ng Chio Man	1036	Sin Seng
959	Ng Fat Tai, aliás Ngo Hout Thai	1037	Sin Sio Kin
960	Ng Fong Yan	1038	Sio Cheng
961	Ng Fong Yi	1039	Sio Heng Wa
962	Ng Hoi Ian	1040	Sio Iao Sang
963	Ng In Leng	1041	Sio Ka Tou
964	Ng Ka Leok	1042	Sio Keng
965	Ng Ka Lon	1043	Sio Kuok Hang
966	Ng Ka Pan	1044	Sio Meng Lei
967	Ng Kam Ip	1045	Sio Peng Pun
968	Ng Keng Hong	1046	Sit Hoi San
969	Ng Keng In	1047	Sit Kam Ieng
970	Ng Kin Kuan	1048	Siu Fat Chai
971	Ng Kuan Io	1049	Siu Fong Ieng
972	Ng Kun Fat, aliás Khoon Fatt	1050	Siu Shan Choi
973	Ng Man Hong	1051	Siu Tin Lok
974	Ng Mei I	1052	Siu Veng Man
975	Ng Neng Si	1053	Sou Ha Chan
976	Ng Pui Sai	1054	Sou Hei Weng
977	Ng San San	1055	Sou Kan Hong
978	Ng Sao Fan	1056	Sou Kit Hong
979	Ng Sao Wan	1057	Sou Kok Chan
980	Ng Seong Im	1058	Sou Kok Kit
981	Ng Sio Hou	1059	Sou Kuok Chong
982	Ng Sio Lin	1060	Sou Lai Ieng
983	Ng Sio Va	1061	Sou Lai Kong
984	Ng Soi Kun	1062	Sou Man Kei
985	Ng Sou Kit	1063	Sou Sao Fun

1064	Sou Sao Kun,aliás Belinda So	1142	Un Hio In
1065	Sou Tat Chi	1143	Un In Lin
1066	Sou Wai Hong	1144	Un Ka Fai
1067	Sou Weng Cheong	1145	Un Kuok Sam
1068	Sou Weng Chio	1146	Un Mei Lin
1069	Sun Kam Fong,aliás Maria Sing Maa	1147	Un Mio Fong
1070	Sun Kam Lan,aliás Teresa Sing Maa	1148	Un Mio In
1071	Sun Sao Iu	1149	Un Sio Ngan
1072	Sun Weng Han	1150	Un Wai Ieng
1073	Tai Fong Ha	1151	Ung Hon Man
1074	Tai Kit I	1152	Ung Io Hong
1075	Tai Kuok Leong	1153	Ung Ka Ian
1076	Tai Peng Tim	1154	Ung Kam Ieong
1077	Tai Wai In	1155	Ung Kuai Heng
1078	Tam Cheong Leng	1156	Ung Sin Han
1079	Tam Chi Kun	1157	Ung Sio Peng
1080	Tam Chon Va	1158	Ung Wai Mei
1081	Tam Chong Kei	1159	Vai Choi San
1082	Tam Fong Chu	1160	Vong A Lai,aliás Maria Cristina Vong
1083	Tam Kam Tou	1161	Vong Chao I
1084	Tam Lai Iong	1162	Vong Chi Keong
1085	Tam Lai Seong	1163	Vong Fong Leng ,ID.Nº5/056959/9 - (I)
1086	Tam Mei Fan	1164	Vong Fong Leng ,ID.Nº5/080665/2 - (I)
1087	Tam Mei Ieng	1165	Vong I Mui
1088	Tam Mei Keng	1166	Vong Iau Meng,aliás José Fernando dos Santos
1089	Tam Mei Leng	1167	Vong Ioc Fong
1090	Tam Mei Sun	1168	Vong Ip Keong
1091	Tam Oi I	1169	Vong Ka Nun
1092	Tam Pek Kun	1170	Vong Kam Hou
1093	Tam Pui In	1171	Vong Kam Sang
1094	Tam Pui Lai	1172	Vong Kim Kuong
1095	Tam Pui Lin	1173	Vong Kwok Kun
1096	Tam Pui Man	1174	Vong Man Cheng
1097	Tam Si Man	1175	Vong Man Meng
1098	Tam Su Keong	1176	Vong Pak Kai
1099	Tam Tak Yan	1177	Vong Pou Chu
1100	Tam Yun Yeng	1178	Vong Seng Tong
1101	Tang Ho I	1179	Vong Sio Lan
1102	Tang Io Seng	1180	Vong Sok U
1103	Tang Pui I	1181	Vong Son In
1104	Tang Sai Hung	1182	Vong Un Meng
1105	Tang Sao Fong	1183	Vong Vai Cheng
1106	Tang Si Pan	1184	Vu Chan Hong
1107	Tang Siu Peng	1185	Vu Man Chan
1108	Tang Un Yee	1186	Vu Wai Kuan
1109	Tang Wai Chong	1187	Wan Choi Keng
1110	Tang Wai Kin	1188	Wan Kit Fai
1111	Tang Wai Lok	1189	Wan Kuai Heong
1112	Tang Wai On	1190	Wan Wai Man
1113	Tang Weng Chon	1191	Wei Yu Lan
1114	Tang Weng Hon	1192	Wong Chi Keong
1115	Tang Weng Sam	1193	Wong Chi Kuong
1116	Teodora Lau,aliás Lau Wun I	1194	Wong Chio Peng
1117	Teresa Lau	1195	Wong Choi Ieng
1118	Tong Chi Kun	1196	Wong Chon Tai
1119	Tong Ho Ian	1197	Wong Fong Cheng,aliás Wong Choi I
1120	Tong Ka Iu	1198	Wong Fu Fong
1121	Tong Oi Leng	1199	Wong Fu On
1122	Tong Si Man	1200	Wong Heng
1123	Tong Wai Keong	1201	Wong Heng Fan
1124	Tong Weng San	1202	Wong Hio Hong ,ID.Nº7/438249/0 - (I)
1125	Tou Fai Keong	1203	Wong Hoi Cheng
1126	Tou Iao Wai	1204	Wong Hoi In
1127	Tou Iun Mei	1205	Wong Hoi Tou
1128	Tou Peng Fan	1206	Wong I Ha
1129	U Chao Lan	1207	Wong Iat Chong
1130	U Chi Hong	1208	Wong Ieng Ha
1131	U In I	1209	Wong Im Na,aliás Wong Tak Lan
1132	U Lai Peng	1210	Wong Ioi Seng
1133	U Mei Nga	1211	Wong Ion Tai
1134	U Mio Han	1212	Wong Kai Hou
1135	U Nga Kun	1213	Wong Kai Meng,aliás Maung Kyan Tun
1136	U Pui Un	1214	Wong Kam Wa
1137	U Tong	1215	Wong Kin Chong
1138	U Wai In,aliás Du Vay Yin	1216	Wong Kin Peng,aliás Mg Myint Oo Zaw
1139	U Wai Kun	1217	Wong Kong Hong
1140	U Weng Leong,aliás Du Luong	1218	Wong Kuok Meng
1141	Un Chong Man		

1219	Wong Kwok Fai	1293	Arlina Caeiro Lopes Moreno
1220	Wong Lai Mui	1294	Armando Augusto da Rosa
1221	Wong Lai Pan Bannly	1295	Armando Maria da Graça
1222	Wong Lai U	1296	Arquímínio Monteiro de Jesus
1223	Wong Lai Wan	1297	Bernardete Cristina Rosário de Carvalho
1224	Wong Mei I	1298	Cacilda Cristina da Costa
1225	Wong Mei Ieng	1299	Carlos Alberto da Graça
1226	Wong Meng Meng Gomes	1300	Carlos Alberto da Silva
1227	Wong Oi Lin	1301	Catarina Osório Tang
1228	Wong On Kit	1302	Célio Alves Dias
1229	Wong Pou Sek	1303	Chan Io Pan
1230	Wong Sao Kun	1304	Chan Ka Ian
1231	Wong Sek Man	1305	Chan Ka Weng
1232	Wong Sio Fan	1306	Chan Sao Keng
1233	Wong Sio Hong	1307	Chan Vai Ip
1234	Wong Sio Lai	1308	Chan Wai Kei
1235	Wong Sio Meng, ID.Nº7/334020/0 - (I)	1309	Chau Chan Wan
1236	Wong Sio Meng, ID.Nº22113 - (I)	1310	Cheang Veng Si
1237	Wong Soi Ian	1311	Cheang Wai Kei
1238	Wong Sok Heng	1312	Chiang Sou Yan, aliás Inês Chiang
1239	Wong Sok Leong	1313	Chon Ip Chao
1240	Wong Sou Mui	1314	Chou Chi Leong
1241	Wong Sou Ngai, aliás Oei Su Nie	1315	Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu
1242	Wong U Mui	1316	Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira
1243	Wong Un I	1317	Civic Cheong
1244	Wong Un Kuan	1318	Cláudia Maria dos Santos Brito da Rosa
1245	Wong Wai Cheng	1319	Cláudia Tavares
1246	Wong Wai Cheong	1320	Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva
1247	Wong Wai Ieng	1321	Cristina Fátima Luís de Almeida
1248	Wong Wai Peng	1322	Cristina Guilherme Lam
1249	Wong Wai U	1323	Cristina Isabel Lourenço
1250	Wong Wai Wa	1324	Cristina Maria Dias
1251	Wong Weng Chan	1325	Cristina Paula Mendonça da Rosa
1252	Wong Weng Chong	1326	Cristovão Jofre Hyndman Amarante
1253	Wong Weng In	1327	Daniel Delgado de Sousa
1254	Wong Woon Yee	1328	Daniela Etelvina de Assis
1255	Woo Yip On	1329	David Ferreira Mak, aliás Mak Chon Hou
1256	Wu Lai Kun	1330	Eduardo do Espírito Santo
1257	Wu Lou Wa	1331	Eduardo Leong da Silva Fazenda
1258	Wu Ut Mei	1332	Ercília Tavares Gonçalves
1259	Wu Ut Peng	1333	Ernesto Herculano da Luz
1260	Yeung Kuok Leong	1334	Ernesto Zeferino de Souza
1261	Yeung Man Vai	1335	Etelvina de Fátima Joaquim
1262	Yeung Sin Mui	1336	Eugénio Lourenço Fão
1263	Yim Lai Kwun	1337	Evaristo Segisfredo Antunes
1264	Yip Ka Ian	1338	Fátima Filomena Rosário dos Remédios
1265	Yu Mio Cheng	1339	Felisberto da Rocha
1266	Yuen Cheng Kong	1340	Filipe Clemente de Souza
		1341	Florêncio Anunciação Fernandes
		1342	Fong Chin Vai
		1343	Fong Peng Kei
		1344	Gabriel Clement Antunes
		1345	Geraldina do Rosário Gomes
		1346	Gilberto Rosa da Conceição
		1347	Helena da Conceição Jorge
		1348	Henrique da Silva Chiang
		1349	Henrique Niza
		1350	Ho Keng
		1351	Ip Man Cheng, aliás Susana Ip
		1352	Iun Meng Wai
		1353	Iun Pui San
		1354	Iva Mónica Tin
		1355	Ivone Fátima Guerra
		1356	Jacinta Assunção
		1357	Jaime Diamantino Hyndman Amarante
		1358	João Alberto Lo
		1359	João Gilberto da Silva
		1360	João Leong
		1361	João Raimundo Conde Vivian Rodrigues
		1362	Joaquim Francisco Xavier Gomes
		1363	Jorge Tomás Cardoso das Neves
		1364	José António Eulógio dos Remédios
		1365	José Lázaro das Dores
		1366	Judith Osório Matias
		1367	Juliana de Almeida
		1368	Juliana Maria de Carvalho
		1369	Juliano de Sequeira
		1370	Julietta do Vale Pousa

B. Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa:

來自葡文教育制度

1267	Adriano de Souza Fão
1268	Agostinho Chan
1269	Agostinho Guilherme Fernandes
1270	Alberto Domingos Ley
1271	Alexandra Lam
1272	Alexandre Jorge Cheang
1273	Álvaro Luís Gomes Mourato
1274	Ana Felisberta Teixeira
1275	Ana Margarida do Amaral Alves
1276	Ana Maria Correia da Silva Pereira
1277	Ana Maria Vital Costa
1278	Ana Maria Wong
1279	Ana Paula Estorninho Dias
1280	Ana Rute Ng Pereira Alves
1281	Ângela de Almeida
1282	Ângela de Fátima Carreira Chiu
1283	Ângélica Vieira da Silva
1284	Angelina Maria da Luz
1285	Angelina Maria de Giga Alves
1286	Anita Ng Correia
1287	Antonieta Glória Sam
1288	António de Jesus Lopes da Silva
1289	António Joaquim Moreira Dias da Costa
1290	António Luís da Cunha Manhão
1291	António Rosa Campos de Almeida e Silva
1292	Ao Kok Cheng

1371 Kon Ngai Iong
 1372 Kong Ut Ha
 1373 Ku Lai Sim
 1374 Kuan Kun Ha
 1375 Lai Mei Ian
 1376 Lam Chan Wai
 1377 Lam Mei Kei
 1378 Lam Pou Iu
 1379 Lam Soi Meng
 1380 Laurindo António dos Santos
 1381 Leandro Batista Leong
 1382 Lei Chi Wai, aliás António Lei
 1383 Lei Sio Peng
 1384 Lei Veng Fai
 1385 Leonel Luís de Almeida
 1386 Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong
 1387 Leong Hon Man
 1388 Leong Kei Lun, aliás Paulo Miguel Leong
 1389 Leong Pek San, aliás Maria Goretti Leong
 1390 Leong Sio In
 1391 Leonor Santos Ribas da Silva
 1392 Licínio José Bernardes Bártolo
 1393 Lúcia Teresa de Oliveira Simões
 1394 Lino Luís Freitas Pistacchini
 1395 Lou Vai Man
 1396 Lucinda de Fátima Joaquim
 1397 Luís Alberto dos Santos
 1398 Luís Carlos Souza D'assumpção Clemente
 1399 Luís Manuel Mendes e Rosário
 1400 Luís Mário Ferreira D'Assunção Mendes
 1401 Luís Miguel Pereira Lopes
 1402 Luís Niza
 1403 Luísa Choi
 1404 Lung Man Yin, aliás Cecília Lung
 1405 Mac Chong I, aliás Evalina Mac
 1406 Manuel Paulo Couto
 1407 Margarida Fátima da Silva
 1408 Margarida Fatima de Assis
 1409 Maria de Fátima Alexandrina Xavier
 1410 Maria de Fátima Veríssimo Jacinto
 1411 Maria Esperança da Silva Cunha
 1412 Maria Helena Xavier
 1413 Maria Luisa de Jesus Alves
 1414 Maria Manuela da Cruz Guerreiro de Almeida
 1415 Marina Amante Gomes
 1416 Mario Alexandre Cunha Monteiro
 1417 Marta Afonso dos Santos Pineiro Nagy A. Barros
 1418 Melita Dimas Pina
 1419 Merlinde Dimas Pina
 1420 Mou Heng Lon
 1421 Natália Maria da Luz
 1422 Nuno Fernando Amada Ung
 1423 Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos
 1424 Odete Iau da Silva
 1425 Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man
 1426 Patrícia Cristina da Costa
 1427 Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira
 1428 Paula Sofia dos Santos Lopes Fernandes Bastos
 1429 Paulo Ventura Pereira
 1430 Pun Ka Kei
 1431 Pun Sao Nga
 1432 Ricardo Hung Leung
 1433 Ricardo Manuel Lei Ferreira
 1434 Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira
 1435 Rita Angelina dos Santos de Souza
 1436 Roberto Carlos Osorio
 1437 Rogério da Silva Pereira
 1438 Rogério Guerreiro Soares
 1439 Romeu Cheang
 1440 Rosalina Maria da Conceição, aliás Choi Sok I
 1441 Sandra Cristina Sou Veiga
 1442 Savita Datarama Pernencar
 1443 Sérgio Miguel da Luz
 1444 Sérgio Onofre Jorge
 1445 Silvino Antunes
 1446 Sou Pui Sang
 1447 Tai Kit Pui
 1448 Tam Wai Chong

1449 Tang Chong Hou
 1450 Tang Kun Hong
 1451 Teresa António Carlos
 1452 Teresinha de Jesus Silva
 1453 Tong Si Kei
 1454 Tonicha de Sousa
 1455 Tou Ka Pou
 1456 Ung Hoi Long
 1457 Valentim Paiva
 1458 Viriato Kan da Silva Loureiro
 1459 Vitória Andrade de Aguiar
 1460 Vong Chong
 1461 Vong Sio Man
 1462 Vong Tai Kiu
 1463 Wan Cheng Iu
 1464 Willian Martins Leite
 1465 Wong Choi Van, aliás Cristina Wong
 1466 Wong Wai San

As provas de exame psicológico e ditado realizar-se-ão no auditório do Instituto Politécnico de Macau, sito na Estrada de D. Maria II, edifício da CEM, 7.º andar, de acordo com o seguinte calendário:

心理測驗及默寫將於馬交石炮台馬路電力公司大樓七字樓澳門理工學院禮堂進行，時間表如下：

2 de Setembro de 1996—一九九六年九月二日：

9H00 上午九時正 - candidatos de 1 a 80 編號1至80號之應考人
 11H00 上午十一時正 - candidatos de 81 a 160 編號81至160號之應考人
 14H30 下午二時三十分 - candidatos de 161 a 240 編號161至240號之應考人
 16H30 下午四時三十分 - candidatos de 241 a 320 編號241至320號之應考人

3 de Setembro de 1996—一九九六年九月三日：

9H00 上午九時正 - candidatos de 321 a 400 編號321至400號之應考人
 11H00 上午十一時正 - candidatos de 401 a 480 編號401至480號之應考人
 14H30 下午二時三十分 - candidatos de 481 a 560 編號481至560號之應考人
 16H30 下午四時三十分 - candidatos de 561 a 640 編號561至640號之應考人

4 de Setembro de 1996—一九九六年九月四日：

9H00 上午九時正 - candidatos de 641 a 720 編號641至720號之應考人
 11H00 上午十一時正 - candidatos de 721 a 800 編號721至800號之應考人
 14H30 下午二時三十分 - candidatos de 801 a 880 編號801至880號之應考人
 16H30 下午四時三十分 - candidatos de 881 a 960 編號881至960號之應考人

5 de Setembro de 1996—一九九六年九月五日：

9H00 上午九時正 - candidatos de 961 a 1040 編號961至1040號之應考人
 11H00 上午十一時正 - candidatos de 1041 a 1120 編號1041至1120號之應考人
 14H30 下午二時三十分 - candidatos de 1121 a 1200 編號1121至1200號之應考人
 16H30 下午四時三十分 - candidatos de 1201 a 1266 編號1201至1266號之應考人

6 de Setembro de 1996—一九九六年九月六日：

9H00 上午九時正 - candidatos de 1267 a 1330 編號1267至1330號之應考人
 11H00 上午十一時正 - candidatos de 1331 a 1400 編號1331至1400號之應考人
 14H30 下午二時三十分 - candidatos de 1401 a 1466 編號1401至1466號之應考人

As provas de dactilografia e oral realizar-se-ão no 7.º andar do edifício CEM, sito na Estrada de D. Maria II, em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização das provas de exame psicológico e ditado.

打字測驗及口試將於馬交石炮台馬路電力公司大樓七字樓進行，而有關日期與時間將載於通知單上，該通知單將於進行心理測驗及默寫時交予應考人。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, dez minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身份證明文件及提前十分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos: 不獲接納之應考人：

1	Alexandre Alves Rodrigues	b)
2	Ana Isabel de Almeida Marques das Neves	c) e d)
3	Ana Paula Fonseca da Silva de Gameira Borges	b)
4	António da Cruz	b)
5	Ao Ieong Soi Sam	b)
6	Ao Ieong Un Fong	b)
7	Ao Sok I	b)

8	Ao Sut Ieng	b)	86	Choi Ka Man	b)
9	Ao Wan Sang	b), c) e e)	87	Choi Kim Fong	b)
10	Au Vai Leng	b)	88	Choi Kin Chon	b)
11	Carlos Alberto da Silva Assunção	d)	89	Chong Iok Lan	b)
12	Carlos Manuel Saraiva Rodrigues	b)	90	Chong Kan Kin	b)
13	Célia Maria Lei Ferreira	b)	91	Chong Lai Fan	c)
14	Chai Kin Man	b)	92	Chong Leong Mei	b) e c)
15	Chan Chi Fu, aliás Mg Kyi Aye	c) e e)	93	Chong Sao Fong	b)
16	Chan Hoi Ian	b)	94	Chor Kit Shing	e)
17	Chan Hong Kai	b)	95	Chou Iok Oi	b)
18	Chan In I	c)	96	Chou Kun Kun	e)
19	Chan Iok Lin	b)	97	Chou Van Leng	b)
20	Chan Iong Va	b) e c)	98	Chow Sio Man	b)
21	Chan Ka Fai	b) e c)	99	Chow Wing Yee	a), b) e e)
22	Chan Kam	b)	100	Choy Lim On	d)
23	Chan Kam Fong	b)	101	Chu Kai Kuan	b) e c)
24	Chan Kam Mei, aliás Chan Kim Mi, aliás Than Than Mya	e)	102	Chu Pek Choi	b)
25	Chan Lai Lin	b)	103	Chung Hoi Tong	b)
26	Chan Lai Man	b)	104	Chung Kin Fan	e)
27	Chan Lai Wa, aliás Ma Lay Hwa	c) e e)	105	Erika Natacha da Silva Gameira Borges	b)
28	Chan Lin Chu	b)	106	Fan Kam Fong	b)
29	Chan Mei Ieng, aliás Khwe Ma	b) e e)	107	Fok Chi Man	b)
30	Chan Peng Man	b)	108	Fok Ka Un	c)
31	Chan Pui Leng	b) e c)	109	Fong Chi Hung	a)
32	Chan Pui Shan	e)	110	Fong Choi I	b)
33	Chan Sok Cheng ,ID.Nº7/388668/1 - (I)	b)	111	Fong Iok Mui	b)
34	Chan Sok I ,ID.Nº5/179032/7 - (I)	b) e c)	112	Fong Ngan Choi	b)
35	Chan Sok I Boyol	b) e c)	113	Fung Mei Han	e)
36	Chan Sok Ieng Estorninho, aliás Ângela Chan Estorninho	b) e c)	114	Ho Chan Tong	b), c) e d)
37	Chan Sok Wa	b)	115	Ho Cheok Kuan	b)
38	Chan Son Keong	b)	116	Ho Chi Meng ,ID.Nº5/098398/0 - (I)	b)
39	Chan Sou Fan	b)	117	Ho Chi Wa	b)
40	Chan Tek Ian	b)	118	Ho Choi Chan	b)
41	Chan Tek Man	b)	119	Ho Hoi Ian	b)
42	Chan U Heng, aliás Chen Yuding	b)	120	Ho Ieng Kan	b)
43	Chan Veng I	b) e c)	121	Ho Ka Weng ,ID.Nº25089770 - (I)	b)
44	Chan Veng In	b)	122	Ho Lai Kuan	b) e c)
45	Chang Kuok Cheng	b)	123	Ho Leng Mui	b)
46	Chao Hang U	b)	124	Ho Weng Ian, aliás Juliana Rosa Ho	b)
47	Chao Ka On	b)	125	Ho Weng Mui	b) e c)
48	Chao Mei Leng	b)	126	Ho Wing Iu	b)
49	Chau Wai I	b)	127	Hoi Iat Sam	b)
50	Che Mei Sam	b)	128	Hoi Iek Kuan	b)
51	Che Peng Sam	b)	129	Ian Keng Seong	b)
52	Che Tan Kei, aliás Celina Violeta Che	b)	130	Ian Toi Seong	b)
53	Cheang Chong Meng	b)	131	Iao Chon Im	b)
54	Cheang Ioi Fong	b)	132	Iao Iok Iam	a) e e)
55	Cheang Ion U	c)	133	Iao Long Ian	b)
56	Cheang Kin Chong	a) e b)	134	Ieong Io Iok	b)
57	Cheang Kit Ian	b)	135	Ieong Lai Cheng	c) e d)
58	Cheang Kit Man ,ID.Nº25115566 - (I)	b)	136	Ieong Pui Keng	b)
59	Cheang Kuai Nei	b)	137	Ieong Wai Keng	b)
60	Cheang Pun Mui	b)	138	Ip Cheng Iok	b)
61	Cheang Sao Lin	b)	139	Ip Chi Lan	b)
62	Chen Kung Po	b)	140	Ip Chun	b)
63	Cheng Chio Iong	b)	141	Ip Pek Va	b)
64	Cheong Chao Kok	b)	142	Ip Sio Kuai	b)
65	Cheong Chi Fong	b)	143	Ip Sou Fong	b)
66	Cheong Chi Hang	b)	144	Ip Wai U	b)
67	Cheong Choi San	b)	145	Iu Pou San	b)
68	Cheong Chon Kei	b)	146	Iu Vai Han	b)
69	Cheong Chon Long	b)	147	Joaquim António de Assis	b)
70	Cheong Chong Kei	b)	148	Joaquim Yip	b)
71	Cheong Lai I	b) e c)	149	José Manuel Chan Yen Iam	b)
72	Cheong Pui Kuan ,ID.Nº7/342461/6 - (I)	b)	150	Judith Maria dos Santos Brito da Rosa	b)
73	Cheong Wai Man ,ID.Nº25073221 - (I)	b)	151	Kam Lai I	b)
74	Cheung Shiu Fong	e)	152	Kan Kin Fun Ann Elsa	b)
75	Cheung Tsz Wai	a)	153	Kan Man Nang	b) e c)
76	Chiang Sam I	b)	154	Kei Hang	b)
77	Chio Kin Kuong	b)	155	Ko Kar Lok Carlos	e)
78	Chio Mei Ieng, aliás Ma Yin	b)	156	Koc Iun Kun	b)
79	Chio Wai Meng	b) e c)	157	Kok Sok Meng	d)
80	Chiu Kin San	b)	158	Kong Chi In	b)
81	Choi Chi Leong	b)	159	Kou Chi Fai	b)
82	Choi Chi Wang	a) e b)	160	Kou Iao Iam	b)
83	Choi Fong Ieng	b)	161	Kou Kuong Han	b)
84	Choi Hoi Man	b)	162	Ku U Hang	b)
85	Choi Ieong Fa	b)	163	Ku Wai Han	a) e b)

164	Kuan Sut Cheng	b)	242	Lou Ieng Seong	b)
165	Kung Weng Hong	b)	243	Lou Io Weng	b)
166	Kuok Soi Hong	b)	244	Lou Iong Chan	b)
167	Kuong Kin Kuong	b)	245	Lou Ka Tai	b)
168	Lai Bic Har	b)	246	Lou Mak Vai Leng	b)
169	Lai Chun Tim	b)	247	Lou Sut Mui	b)
170	Lai Ian Ian	b)	248	Lúcia Cheong	b) e d)
171	Lai Mei Tai, aliás Lae Me Hai	e)	249	Lurdes Isabel Vong	b)
172	Lai Suk Tsui	c) e e)	250	Ma Tin Hung	b)
173	Lam Kin Hong	b)	251	Mac Vai Leong	b)
174	Lam Pui Si	b)	252	Mak Chi Hong	b)
175	Lam Sio Man	b)	253	Mak Chong Kin	b)
176	Lam Tong Meng	b)	254	Mak Soi Wa	b)
177	Lam Un Ian, aliás Lam Un Ie	b)	255	Mak Sut Ngo	b)
178	Lam Wai Han	b)	256	Maria do Amparo Dias Rodrigues C. das Neves	b) e d)
179	Lam Wai Koi	c)	257	Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares	b)
180	Lao Chi Fu, aliás Lao Ka Leong	b)	258	Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek	e)
181	Lao Hang Wa	b)	259	Ng Kit Peng	b)
182	Lao Iong Kei	b)	260	Ng Pak Hang	b)
183	Lao Keng Kun	d)	261	Ng Sio Wa	b) e c)
184	Lao Nga Fun	b)	262	Ng Tak Un	b)
185	Lao Pek Kuan	b)	263	Ng Wan Hon	b)
186	Lao Sam Mui	b)	264	Ng Weng In ,ID.Nº25126476 - (I)	b)
187	Lao Wai In	b)	265	Ng Weng Tong	b) e c)
188	Lao Weng Leng	b)	266	Ngai Kim Leng	b)
189	Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau	b)	267	Pedro Miguel Rosa Ferreira	b)
190	Lau Si Van, aliás Cecília Lau	b)	268	Pedro Wong	b), c) e d)
191	Lee Wai Tat	b)	269	Pong Man Chi	b)
192	Lei Chan Kam	b) e c)	270	Pun Sio Keong	a) e b)
193	Lei Fong I	b) e c)	271	Pun Sut Peng	b)
194	Lei Ho	b)	272	Roberto José Zeferino de Souza	b) e d)
195	Lei Ian Nei	b)	273	Rosalina Fernandes Gonçalves	b)
196	Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin	a) e c)	274	Sam Lai Io	b)
197	Lei Io Hong	b)	275	Sam Wai Lei	b)
198	Lei Kit Ieng	b)	276	Si I Fong	b)
199	Lei Lai Han	b)	277	Si Tou Kam Leng	b)
200	Lei Mei Hong	c)	278	Sio Kai Chi	b)
201	Lei Mei Pui	b)	279	Sio Pui Iok	b) e c)
202	Lei Oi Chi	c)	280	Sit Pou I	b)
203	Lei Pui Si	c)	281	Siu Wai In	b)
204	Lei Sio Iong	b)	282	Tai In Peng	b)
205	Lei Un	b)	283	Tai Kam Sim	b)
206	Lei Wai I	b)	284	Tam Mei Si	b)
207	Lei Weng Kuong	b)	285	Tam Meng Kin	b)
208	Leong Cheng	b)	286	Tam Pui San	b)
209	Leong Chi Kong	a) e b)	287	Tam Sut Fong	b)
210	Leong Choi Kam	b)	288	Tam Wai Han	b)
211	Leong Chong Wa	b) e d)	289	Tang Kuan Veng	b)
212	Leong Hip Pong	b)	290	Tang Wai Fong	b)
213	Leong Hong U	b) e c)	291	Tong Choi Kuan	b)
214	Leong I Fan	b) e c)	292	Tong Ieng Ha	b)
215	Leong Im Fong	a) e b)	293	Tong Kit Fong	b)
216	Leong Ioi Hong	b)	294	Tong Lai Kuan	b)
217	Leong Kam Choi	b)	295	Tong Si Vai	d)
218	Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong	e)	296	Tou I Va	b)
219	Leong Pe Chai	b)	297	Tou Sio Hong	b)
220	Leong Sio Kuan	b)	298	Tsé Ioi Peng	b) e c)
221	Leong Sio Kun	b)	299	U Cheok In	c)
222	Leong Sio Peng	c)	300	U Si Wai	b) e c)
223	Leong Soi Chi	b) e c)	301	Un Lap Man	b)
224	Leong Sze Kei	b) e e)	302	Un Man Long	b)
225	Leong Sze Man Docila	e)	303	Un Sio Chou	b)
226	Leong Tak I	b)	304	Ung Chi Fai	b)
227	Leong Un Cheng	b)	305	Ung Hong Cheong	b)
228	Leong Un Mei	b)	306	Ung Sao Man	b)
229	Leong Vai Kun	c)	307	Ung Sau Leng	b)
230	Leong Weng Hong	b)	308	Ung Vai Kun	b)
231	Leung Ka Ki	e)	309	Vitória Helena Teixeira Duarte Filipe	b)
232	Lio Tak Sheung, aliás Catherine Lio	a), b), c) e e)	310	Vong Iok Leng	b) e c)
233	Lio Tong Mei	b)	311	Vong Keng Lek	b)
234	Lo Ka Ieong	b) e d)	312	Vong Sok Han	b)
235	Lo San U	b) e c)	313	Vong Sok I	b)
236	Loi Sio Ieng, aliás Loi Iok Ieng	b) e c)	314	Vu Pui Cheng	b)
237	Lok Lai In	b)	315	Wan Kuan Peng	b)
238	Lok Lit Wa	b)	316	Wan Sio Hong	b)
239	Lok Man Wa	b)	317	Wong Chi Chio	b)
240	Long Kam Lin	d)	318	Wong Chi Kuan	b)
241	Lou Choi Van	b)	319	Wong Hio Hong ,ID.Nº1/261902/9 - (I)	b)

320	Wong Hio Lai	b)
321	Wong Hong Kuan	c)
322	Wong Kam Peng	b)
323	Wong Kit Mui	b)
324	Wong Oi Ha	e)
325	Wong On Kei	b)
326	Wong Pui	b)
327	Wong Sao Pek	b)
328	Wong Seng Leok	b)
329	Wong Tong Neng	b)
330	Wong Un Kin	b)
331	Wong Wai Keng	b) e c)
332	Wong Yee Shan	e)
333	Yeung Sio Mei	b)
334	Yim Kit Tou	b)
335	Yu Pui Ki Doreen	a) e e)

- a) Por falta de documento de identificação válido;
- b) Por falta de apresentação de documento comprovativo de habilitações literárias;
- c) Por falta de nota curricular;
- d) Por falta de registo biográfico;
- e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

- a) 因欠缺有效之身份證明文件;
- b) 因欠缺學歷證明文件;
- c) 因欠缺履歷;
- d) 因欠缺機關履歷記錄;
- e) 因欠缺有效之葡國或中國國籍證明文件。

Nota: I) Indica-se o BIR ou BI para mais correcta identificação do candidato.

註 I) - 在此列出應考人持有之證件編號以作識別

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — Os Vogais, *José Chu* — *Lio Sio Meng*.

一九九六年八月二十三日於澳門行政暨公職司

(Custo desta publicação \$ 23 612,00)

Aviso

Curso de Língua e Administração Chinesa

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Agosto, que decorre até 10 de Setembro de 1996, o período de aceitação de candidaturas à frequência de dois Cursos de Língua e Administração Chinesa (Curso A e Curso B), com as seguintes especificações:

1. Objectivos

Proporcionar a quadros locais a aprendizagem e o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa.

Permitir a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

2. Estrutura e duração

Os cursos, a desenvolver na República Popular da China, a partir de Outubro do corrente ano (Curso B) e Fevereiro de 1997 (Curso A), incluem a aprendizagem da língua chinesa e o estudo da Administração Pública da RPC.

O Curso A é destinado a quadros superiores locais da Administração Pública de Macau com domínio da língua chinesa escrita e falada (cantonense), mas com poucos conhecimentos da língua oficial chinesa, e tem a duração de cinco meses.

O Curso B é destinado especialmente a trabalhadores dos serviços e organismos públicos do Território com bons conhecimentos de cantonense falado, e com conhecimentos insuficientes da língua oficial chinesa escrita e falada, e tem a duração de dez meses.

Em qualquer dos cursos, poderão ser desenvolvidas actividades formativas complementares, visando o conhecimento da realidade cultural e da Administração Pública da RPC.

3. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se aos cursos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Curso A

- a) Domínio da língua chinesa escrita e falada (cantonense);
- b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau;
- c) Possuam formação académica de nível superior;
- d) Autorização por escrito do respectivo dirigente;
- e) É condição preferencial o conhecimento da língua portuguesa e o desempenho de funções de adjunto ou direcção e chefia;
- f) Não serão considerados os candidatos que já frequentaram qualquer dos CLAC já realizados, nem os que possuam os requisitos para a frequência dos Cursos B e C.

Curso B

- a) Possuam bons conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa falada (cantonense) e conhecimentos insuficientes de chinês escrito (equivalentes ao 2.º ano de escolaridade e inferiores ao 9.º ano);
- b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau;
- c) Autorização por escrito do respectivo dirigente;
- d) São condições de preferência o desempenho de funções técnicas, de adjunto ou de direcção e chefia e maiores habilitações académicas ou profissionais;

e) Não serão considerados os candidatos que já frequentaram qualquer dos CLAC já realizados, nem os que possuam os requisitos para a frequência dos cursos A e C.

4. Valor das bolsas de estudo a atribuir

Na República Popular da China a bolsa será de MOP 3 000;

Aos trabalhadores da Administração é assegurada também a recepção, durante o curso, do respectivo vencimento.

5. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos SAFF;

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações.

6. Apresentação de candidaturas pelos serviços e organismos públicos

Os serviços e organismos públicos podem apresentar propostas de candidatura de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

7. Local de apresentação da candidatura

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

8. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Exame psicológico;
- b) Prova de conhecimentos linguísticos;
- c) Exame médico.

9. Informações e esclarecimentos

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública; Telefone(s): 5995512, 5995509 ou 5995503.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

通 告

中文及中國行政課程

按行政、教育暨青年事務政務司於八月十九日批示，自通告日期起至一九九六年九月十日止，接受申請報讀中文及中國行政之兩項課程（課程A及課程B），該等課程具有下列特點：

一、目標：

提供本地公務員認識和學習中國法定語言的機會。

使了解中華人民共和國(RPC)公共行政的原則及運作方式。

二、結構及期限：

課程B於本年十月開課（而課程A在翌年二月開課），兩者皆在中華人民共和國進行，課程內容包括學習中文及研究中華人民共和國之公共行政。

課程A：對象是能書寫良好中文及操流利廣東話，且略懂中國官方語言之本地高級公職人員，學習期限為五個月。

課程B：主要對象是能操流利廣東話、略懂書寫中文，而中國官方語言應用不足之政府部門或公共機關之人員，學習期限為十個月。

就讀上述任何課程者須參加將可能舉辦之補充培訓活動，以便認識中華人民共和國之文化及公共行政的實況。

三、申請條件：

符合下列條件之人士，可申請修讀該等課程：

課程A

- a) 能書寫良好中文和操流利廣東話；
- b) 澳門出生或在澳門長期居住；
- c) 大專學歷；
- d) 須遞交有關領導人之批准書；
- e) 認識葡語、擔任領導或主管者，具優先條件；
- f) 曾參加中文及中國行政課程或具報讀課程B或C條件者，皆不被考慮。

課程B

- a) 諳熟葡語、操流利廣東話、及略懂書寫中文（相等於學制第二年級或以上及低於初三年級程度）；
- b) 澳門出生或在澳門長期居住；
- c) 須遞交有關領導人之批准書；
- d) 技術員、助理或主管；和具備高等或專業學歷者，具優先條件；
- e) 曾參加中文及中國行政課程或具報讀課程A或C條件者，皆不被考慮。

四、將發給獎學金之金額：

在中華人民共和國將發給獎學金予學員為葡幣3,000圓正；在就讀期間，同時享有現職薪俸之權利。

五、申請辦法：

填寫由行政暨公職司所提供之表格；
須備身份證明文件及學歷證明書正、副本。

六、由政府部門或公共機關推薦報考：

由政府部門及公共機關推薦報考者，則可優先通行甄選。

七、申請地點：

巴掌圍斜巷十九號南粵商業中心一字樓，行政暨公職司。

八、甄選方式：

在甄選過程中，將可能一併或分開使用下列辦法：

- a) 心理考試；
- b) 語言知識考試；
- c) 體格檢查。

九、資料查詢：

行政暨公職司，電話：5995512；5995509或5995503

一九九六年八月二十三日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Listas

Classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, datado de 14 de Maio de 1996, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996:

Classificação final

1.º Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng	8,53 valores	
2.º Ung Siu Ka	8,36	»
3.º Tam Kit I	8,30	»
4.º Lam Un I	8,16	»
5.º Ho Ut Meng	8,12	»
6.º Cheong Soi U	8,08	»
7.º Wong Sok Fong	8,05	»
8.º Pedro António da Silva dos Remédios	7,49	»

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para o Orçamento e Assuntos Sociais, de 19 de Agosto de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rui Jorge Santos Roque do Vale*, técnico superior de 2.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *So Kin Ling*, técnica superior de 2.ª classe — *Tam Chiu Seng*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos aprovados (ex-aequo): Classificação final

Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães ..	9,00 valores
Mário Augusto do Rosário Vong	9,00 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Agosto de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Marcelina Morais*. — A Vogal Efetiva, *Isabel Alberty Martins* — O Vogal Suplente, *Ip Peng Kei*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Classificativa final do concurso comum, de acesso, condicionado e documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar de dermatologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira

médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Candidato aprovado:

João Maria Larguito Claro	19 valores
---------------------------------	------------

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel José Matos de Almeida*. — Os Vogais Efectivos, *Manuel José de Campos Magalhães* — *José Alberto da Costa Carvalho* — *Luís João Ramos da Costa Moules* — *Maria Eugénia D. da S. Martins*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Classificativa dos candidatos admitidos para o exame final de especialidade de anesthesiologia — Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 17 de Julho de 1996, homologada pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, por despacho de 14 de Agosto de 1996:

Lam Sok Leng	17,9 valores
Leong Fai	16,8 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

Definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, datado de 10 de Julho de 1996, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena V. F. da S. Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Ana Maria de A. de T. da Silva* — *Agostinho Alberty Martins*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996:

Candidato admitido:

Idalina Cheng da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Chan I Wa*. — O Vogal Efectivo, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*. — O Vogal Suplente, *Agostinho Alberty Martins*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto o concurso público n.º 6/P/96 para o fornecimento de géneros alimentícios (hortaliças e vegetais, frutas, carnes, produtos de charcutaria e peixe) aos Serviços de Saúde de Macau, pelo período de um ano.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 28 de Agosto de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 27 de Setembro de 1996 e o acto público do concurso terá lugar em 30 de Setembro de 1996, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

通 告

茲公佈根據社會事務暨預算政務司閣下之批示，公開招標第 6/P/96 號，為澳門衛生司供應食品（蔬菜、水果、肉類、醃制肉類產品及魚類），為期壹（一）年。

有意競投者可由一九九六年八月二十八日起，於辦公日上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院物資供應暨管理處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九六年九月二十七日下午五時，開標日期為一九九六年九月三十日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部 MOP50, 000.00（澳門幣伍萬元正）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年八月二十三日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 815,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto o concurso público n.º 7/P/96 para o fornecimento de géneros alimentícios (massas, charcutaria, bebidas e outros) aos Serviços de Saúde de Macau, pelo período de um ano.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 28 de Agosto de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 27 de Setembro de 1996 e o acto público do concurso terá lugar em 2 de Outubro de 1996, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 40 000,00 (quarenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

茲公布根據社會事務暨預算政務司閣下之批示，公開招標第 7/P/96 號，為澳門衛生司供應食品（麵條、醃制肉類、飲料及其它），為期壹（一）年。

有意競投者可由一九九六年八月二十八日起，於辦公日上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院物資供應暨管理處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九六年九月二十七日下午五時，開標日期為一九九六年十月二日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部 MOP40, 000.00（澳門幣肆萬元正）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年八月二十三日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 815,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que se encontram afixadas na sede da Direcção dos Serviços de Justiça, Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 8.º andar, as listas dos candidatos aprovados nas provas de cultura geral realizadas no âmbito dos seguintes concursos, abertos por avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

1. Concurso para admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos tribunais e serviços do Ministério Público;
2. Concurso para admissão de trinta e cinco estagiários para os serviços dos Registos e Notariado.

Nas mesmas listas são indicados a data e o local de realização da prova de dactilografia.

Os candidatos comuns aos dois concursos realizarão apenas uma prova de dactilografia.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Agosto de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da DSSOPT, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao técnico especialista executar funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Chiang Ngoc Vai, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado, técnico superior de 1.ª classe; e

Cheong Ion Man, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: José Augusto do Rosário Silva, técnico superior assessor; e

Maria do Rosário dos Santos Martins Alves, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

地球物理暨氣象台

Aviso

III Curso de Formação para Meteorologista Operacional

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, se acha aberto o concurso de admissão ao III Curso de Formação para Meteorologista Operacional (Classe II da Organização Meteorológica Mundial), nos termos definidos pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 115/93/M, de 26 de Abril, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

1. Objectivos e número de vagas

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de meteorologista operacional.

O número de vagas é de três.

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 2 de Outubro do corrente ano, tem a duração de seis meses e as línguas vinculadas são o chinês e o inglês.

3. Condições de admissão

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir curso superior adequado com o grau académico atribuído pelos Serviços competentes da Administração de Macau;

b) São considerados cursos superiores adequados os de Geofísica, Física do Ambiente, Física, Mecânica, ou equivalente.

公佈

4. Documentos a apresentar

第三屆氣象員課程

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

5. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso do curso de formação faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos SMG, sito na Rampa do Observatório, Taipa Grande.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista.

7. Legislação aplicável

O presente curso de formação rege-se pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, e com a nova redacção dada pela Portaria n.º 115/93/M, de 26 de Abril.

8. Júri

8.1. Constituição:

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Fernando Augusto Sales Crestejo, chefe do Centro; e

Chan Koc Io, meteorologista de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Tong Si Man, chefe do Centro; e

Leung Kai Hong, meteorologista de 1.ª classe.

8.2. Recurso:

Das decisões do júri haverá recurso para o director dos SMG, no prazo de três dias úteis após a publicação no *Boletim Oficial* da lista dos candidatos seleccionados.

9. Regras de classificação

9.1. O curso abrange sempre uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo ministrados.

9.2. Quer as classificações parciais quer a classificação final, seguem a escala «0-20».

9.3. Não há recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento às décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, António Pedro F. da Costa Malheiro.

通告，根據護督一九九六年八月十五日批示，接受申請報考第三屆氣象技術員課程（世界氣象組織的第二級）。按照四月十九日第 66/80/M 號訓令及新修改四月二十六日第 115/93/M 號訓令，自通告日期起至二十日內遞交報名表。

1. 目的與學額：

為報讀者提供適當的氣象知識，以便擔任氣象分析員之職務。

2. 結構和期限：

該課程於本年十月二日在澳門地球物理暨氣象台進行，為期六個月，將以中、英文授課。

3. 申請條件：

符合下列條件人士可申請報考該課程：

a) 具澳門政府承認之大專或以上學歷；

b) 以修讀地球物理、環境物理、機械或理工科為合。

4. 呈交文件：

a) 身份證明文件副本；

b) 有關學歷證明副本；

c) 個人履歷。

5. 申請辦法及地點：

填寫由澳門地球物理暨氣象台提供表格，並呈交位於氹仔，大潭山天文台斜路，澳門地球物理暨氣象台，行政及財政部。

6. 甄選方法：

以個人履歷，面試進行甄選。

7. 適用之法律：

此課程是根據四月十九日第 66/80/M 號訓令及新修改四月二十六日，第 115/93/M 號訓令。

8. 甄選委員會：

8.1. 正選委員：

António Viseu - 氣象處處長

Fernando Augusto Sales Crestejo - 氣象監察中心主任

Chan Koc Io - 一等高級氣象技術員

補充委員：

Tong Si Man - 氣候暨大氣環境中心主任

Leung Kai Hong - 一等高級氣象技術員

8.2. 申訴：

經甄選委員會決定後，錄取名單刊登於澳門政府公報，如有不滿，可在三天內向地球物理暨氣象台台長申訴。

9. 評分規則：

9.1. 該課程包括理論與實習；

9.2. 平常分及總分以最低 0 分至 20 分為標準；

9.3. 平常分及總分在沒有申訴之下，如學員之總分低於10分者，列為不合格。

一九九六年八月十六日於澳門地球物理暨氣象台

司長 馬文傑

(Custo desta publicação \$ 2 715,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Turismo.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Chan Lou, adjunto.

Vogais efectivos: Dr. Chan Wai Cheong, adjunto; e

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Dra. Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spínola Canhão, técnica superior assessora; e

Dra. Olívia Maria de Almeida Xavier, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Beatriz Maria Gonçalves Chang 7,99 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Agosto de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *Lam Pui Cheng* — *Maria Conceição Clara dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, da carreira de

intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

Kuok Kin Hong 7,67 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Agosto de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *José Maria Cabral de Albergaria*, capitão-tenente EMQ — *Tang Ieng Chun*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.ª classe, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Vicente Wai Cambeta 7,21 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Agosto de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Jorge Siu Lam*, técnico superior assessor — *Mak Un Pong*, aliás *Mach Xin Ban*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal civil da DSFSM, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secretaria-Geral da DSFSM.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao intérprete-tradutor desempenhar as funções inerentes à sua qualificação técnica, aplicando métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior específico.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António Reis Catalim, tenente-coronel SGE.

Vogais efectivos: Lam Mei Kun, subcomissária do CPSP; e

Chan Io, subcomissário do CPSP.

Vogais suplentes: U Lai Kok, técnica superior; e

Wong Sio Mei Constantino, técnica superior.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 8 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Servi-

ços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal civil da DSFSM, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secretaria-Geral da DSFSM.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo; regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Chan Iok Kuong, subcomissário do CPSP.

Vogais efectivas: Yvonne Lurdes da Luz Vicente, oficial administrativo principal; e

Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan, primeiro-oficial.

Vogais suplentes: Cheang Man Keong, chefe assistente; e

Maria de Fátima de Carvalho, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 289.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 127 891, Cheong Vai Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — O Comandante, substituto, *Manuel António Meireles do Carvalho*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Classificativa final do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Classificação final

- | | | |
|---------------------------|------|---------|
| 1.º Cheang Vai Meng | 7,49 | valores |
| 2.º Chin Yin Lun | 7,24 | » |
| 3.º See Kwong Ho | 7,12 | » |

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Agosto de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *Virgínia Fong de Noronha*, intérprete-tradutora principal.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de seis vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1. In Kam Seng;
2. Lo Chun Seng.

B) Candidatos excluídos:

Seis candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo legal concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

C) Data e local da prova escrita de conhecimentos:

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 9 de Setembro de 1996, pelas 9,30 horas, no 1.º andar da Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 759, edifício Lung Pong.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

É permitida a consulta de legislação pertinente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director da PJ. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 780,00)

Avisos

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Directoria, se rectifica o aviso de abertura do concurso, publicado na página 3 542 do *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 14 de Agosto de 1996. Assim, no ponto 4 do referido aviso:

Onde se lê: «Ao investigador de 1.ª classe compete, designadamente»

deve ler-se: «Ao investigador principal compete, designadamente».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Agosto de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, do grupo de pessoal de chefia do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, destinado a funcionários pertencentes ao quadro da PJ, inseridos nas carreiras administrativa ou técnica auxiliar, titulares de categoria não inferior a primeiro-oficial ou técnico auxiliar principal, respectivamente, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os funcionários pertencentes ao quadro da PJ, inseridos nas carreiras administrativa ou técnica auxiliar, titulares de categoria não inferior a primeiro-oficial ou técnico auxiliar principal, respectivamente, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos legais:

- a) Nove anos de serviço na carreira;
- b) Um ano de serviço na categoria; e
- c) Classificação de serviço não inferior a «Bom» relativa aos anos de serviço referidos nas alíneas anteriores.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue, durante as horas de expediente, no Secretariado de Apoio à Direcção, sito no 1.º andar da ala velha do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

3. Conteúdo funcional

Ao chefe de secção compete, designadamente, a gestão dos serviços da subunidade a que se encontra adstrito, bem como a elaboração de relatórios e pareceres, tendo em vista preparar a

tomada de decisão superior sobre medidas de gestão que interessem à organização e funcionamento da PJ.

5. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a serem utilizados são:

- a) Provas de conhecimentos, incluindo as provas escrita e oral;
- b) Avaliação curricular; e
- c) Entrevista profissional.

O programa das provas de conhecimentos é o seguinte:

A) Legislação específica da PJ

- Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio;
- Portaria n.º 178/90/M, de 10 de Setembro;
- Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto;
- Portaria n.º 129/91/M, de 22 de Julho;
- Portaria n.º 129/92/M, de 15 de Junho.

B) Legislação de âmbito geral da Administração Pública de Macau

- Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, bem como o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado e respectivas alterações;
- Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo por ele aprovado e respectivas alterações;
- Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e respectivas alterações;
- Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e respectivas alterações.

C) Elaboração de:

- Uma informação/proposta relacionada com a gestão de recursos humanos;

- Uma proposta relacionada com a aquisição de bens ou serviços.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado António Francisco Marques Baptista, director da PJ.

Vogais efectivos: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

João Maria da Silva Manhão, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Agosto de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 328/31/CMI/96, de 9 de Agosto, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da CMI, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro da CMI, que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue no Sector de Expediente Geral e Arquivo da CMI.

3. Conteúdo funcional

O intérprete-tradutor de 2.ª classe traduz textos escritos em determinada língua para outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O vencimento do intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 440 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, chefe do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, substituta.

Vogais efectivos: Frederico Augusto de Assis, chefe do Sector de Interpretação e Tradução; e

Licenciado Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior assessor, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Luísa Maria Leitão Loureiro Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Agosto de 1996.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. CHAN KIT WAN;
2. CHAN VAI CHUN;
3. CHAN WA HONG;
4. CHEONG IAT VENG;
5. CHEONG KUOK LEONG;
6. CHOW SEAC PONG;
7. CHU KA KEONG;
8. FONG CHI CHEONG;
9. HO KA CHONG;
10. HO KA IU;
11. IONG SENG LAM;
12. LAO SI PAN;
13. LEONG SIO MAN.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- | | |
|--|-------------------------|
| 1. CHAN HAU YI; | a), b) e c) |
| 2. CHAO SENG CHEONG; | a), b), c), d), e) e f) |
| 3. CHEANG CHONG MENG; | a), b), c) e f) |
| 4. CHEANG WAI KUN; | a) e f) |
| 5. CHEONG ION TONG; | f) |
| 6. CHEONG KIN HOU; | a), b) e d) |
| 7. HO MAN I; | a), b), c) e f) |
| 8. HO SEONG WONG; | f) e g) |
| 9. IEONG CHI WENG, ALIÁS YANG JIN EIN; | a), b), c) e f) |
| 10. IEONG IM LENG; | a), b) e c) |
| 11. IEONG LENG LENG, ALIÁS YANG LAIN LAIN; | a), b), c) e f) |
| 12. LAI HOU HIN; | a), b) e c) |
| 13. LAM SOI WA; | a) e f) |
| 14. LAM TAT KONG; | a), b), c) e f) |
| 15. LEI CHI SAM; | c) e f) |
| 16. LEI WENG SOI; | b) e c) |
| 17. LEONG HENG IAN, ALIÁS ANA LEONG; | f) |
| 18. LEONG KIT MING; | a), b), c) e f) |
| 19. LEUNG KA WING; | f) |
| 20. LOU FAN; | b) e c) |
| 21. LOU MEI MENG; | c) |
| 22. MAK UN SAN, ALIÁS MACH YIN SANG; | f) |
| 23. NG PAK KEONG; | f) |
| 24. SAM LAI FONG; | a), b) e c) |
| 25. TO WAI MAN; | a), b), c) e f) |
| 26. VONG KWOK KUN; | f) |
| 27. WONG CHI KEONG; | a), b), c) e f) |
| 28. WONG CHI UN; | a), b) e c) |
| 29. WONG IO WA; | a), b) e c) |
| 30. WONG IO WENG, ALIÁS HUYNH DIEU VINH; | b) e c) |
| 31. WONG U IAM. | f) |

a) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Por falta de documento comprovativo dos conteúdos programáticos do curso;

c) Por falta de documento comprovativo da formação na área de informática;

d) Por falta de nota curricular;

e) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

f) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

g) Por falta de documento de identificação válido.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta acima indicados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Candidato excluído:

Chan Wai Lam. h)

h) Por não possuir a habilitação académica exigida.

O candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais Suplentes, *Ho Lai Cheng* — *Leong Peng Kuan*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. CHAN VAI PENG;
2. CHAN WA HONG;
3. CHANG IM FONG;
4. CHEONG IAT VENG;
5. FONG CHI CHEONG;
6. FONG SIO MAN;
7. LEONG VENG SENG;
8. NG SIO LIN;
9. WONG PAN HONG.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- | | |
|---|-----------------|
| 1. CHAN MEI IONG; | b), c) e f) |
| 2. CHAN WAI KEONG; | b), c) e f) |
| 3. CHE CHENG HA; | c) |
| 4. CHEANG CHAN MOU; | b), c), e) e f) |
| 5. CHEONG KIN HOU; | b) e c) |
| 6. CHOI MAN FAI; | c) e d) |
| 7. FOK KIN IONG; | a), b), c) e f) |
| 8. HO IENG KAN; | b) e f) |
| 9. HO SEAK UN; | c) |
| 10. HO SEONG WONG; | a) e f) |
| 11. HO SIN IAN; | c) |
| 12. HO SIO KENG; | c) e e) |
| 13. IEONG CHI WENG, ALIÁS YANG JIN EIN; | b), c) e f) |
| 14. IEONG HOU KEI; | c) |
| 15. IEONG IM LENG; | c) |

- | | |
|--|-------------|
| 16. IEONG LENG LENG, ALIÁS YANG LAIN LAIN; | b), c) e f) |
| 17. KON NGAI IONG; | c) |
| 18. LAM CHENG KONG; | b), c) e d) |
| 19. LAM SUT HONG; | c) |
| 20. LAO KIT SAM; | a), c) e f) |
| 21. LEI HOU UN; | c) |
| 22. LEONG HON MAN; | c) |
| 23. LEONG HOU MENG; | c) |
| 24. LUK KIN LENG; | c) |
| 25. TAM WANG FAT; | b) |
| 26. UNG HONG CHEONG; | c) |
| 27. UNG SIN HAN; | c) |
| 28. VONG KAM SANG; | c) |
| 29. WAN KUAN IOI; | b), c) e f) |
| 30. WONG IENG FONG. | b) |

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Por falta de documento comprovativo da discriminação das disciplinas ou documento comprovativo da formação na área de informática;

d) Por falta de nota curricular;

e) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

f) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta acima indicados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais Suplentes, *Ho Lai Cheng* — *Leong Peng Kuan*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. KOU CHO PENG;
2. VONG PUI FAN.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- | | |
|-------------------|-------------|
| 1. CHAN CHI KEI; | c) e e) |
| 2. CHAN MEI IONG; | b), c) e e) |
| 3. CHAN SOI IENG; | b) e c) |
| 4. CHAN VAI PENG; | c) |
| 5. CHAN WA HONG; | c) |

6. CHAN WAI KEONG; b), c) e e)
7. CHAN WAI LAM; b), c) e e)
8. CHE CHAN HONG; c) e e)
9. CHE CHENG I; c) e e)
10. CHEANG CHAN MOU; b), c) e e)
11. CHEANG IAT VENG; c)
12. CHEANG KAM LIN; c)
13. CHIU VAI KEONG; c)
14. CHONG WA WENG; c) e e)
15. CHOW SIO MAN; b) e c)
16. FOK KIN IONG; a), b), c) e e)
17. HO CHEONG UN; c) e e)
18. HO KUOK MENG; c) e e)
19. HO MAN I; c)
20. HO SEAK UN; c)
21. HO SIN IAN; c)
22. HO SIO KENG; c)
23. IEONG HOU KEI; c)
24. IEONG IM LENG; c)
25. IEONG SAO LONG, ALIÁS KHIN KHIN THEIN; c)
26. KONG UT HA; b) e c)
27. KOU CHIN MENG; c)
28. LAM TAT KONG; b), c) e e)
29. LAO KIT SAM; c) e e)
30. LEI HOU UN; c)
31. LEI KAI CHIO, ALIÁS LI QI CHAO; c), d) e e)
32. LEI KIT IENG; b) e c)
33. LEI SIO IONG; b), c) e e)
34. LEONG HON MAN; b) e c)
35. LEONG HOU MENG; c)
36. LEONG KIT MENG; b), c) e e)
37. LIU IOK PENG; c) e d)
38. LOU KUOK IAN; c) e e)
39. MA HON CHIO; b) e c)
40. NG KA LON; c)
41. NG SIO LIN; c)
42. PUN SUT PENG; b), c) e e)
43. ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ALIÁS CHOI SOK I; c)
44. SIO MEI SAN; b), c) e e)
45. TANG SAO FONG; c)
46. TONG OI LENG; c)
47. UN IN I; b), c) e e)
48. VONG IP KEONG; c)
49. VONG KAM SANG; c)
50. WAN KUAN IOI. b), c) e e)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Por falta de documento comprovativo do estágio com duração não inferior a um ano, que incluía a formação específica no domínio da informática;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta acima indicados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais Suplentes, *Ho Lai Cheng* — *Leong Peng Kuan*.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Au Chi Keung;
2. Lo Heng Io.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a presente lista provisória considera-se, desde já, como definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ip Peng Kin*. — Os Vogais, *Iong Kóng Io* — *Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

- 1.º Maria Helena de Brito Lima Évora 8,18 valores
- 2.º Chio Kin 7,95 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Agosto de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pes-

soal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

Chau Si Lei 8,01 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Agosto de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

Maria Laura Matos Moura Borges 8,8 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Agosto de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

1.º Kok Sio Vá 8,12 valores

2.º Margarida Rodrigues Dias 7,9 »

3.º Lao Kuan Seng 7,87 »

4.º Chao Kin Heng 7,84 »

5.º Cristina Campo 7,8 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Agosto de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Aviso

Abertura do concurso para atribuição, por arrendamento, de habitações sociais

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/96/M, de 11 de Junho, faz-se saber que se encontra aberto o concurso geral para atribuição, por arrendamento, de habitações sociais.

2. O concurso encontra-se aberto desde o dia 2 de Setembro de 1996 até ao dia 18 de Outubro de 1996.

3. Os boletins de inscrição podem ser obtidos na sede do Instituto de Habitação de Macau, sita na Rua do Campo, n.º 11, 2.º e 4.º andares, no Serviço Social do IHM, situado no r/c do Centro de Habitação Temporária do Patane, na Travessa do Norte do Patane, na União Geral das Associações de Moradores e na Associação Geral dos Operários de Macau.

4. Os boletins de inscrição, bem como os documentos que o devam instruir, podem ser remetidos, em carta registada, ao Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, até ao dia 18 de Outubro, ou entregues em mão durante as horas normais de expediente na sede do IHM ou no Serviço Social deste Instituto, localizados nas moradas referidas no ponto 3.

5. As listas provisórias e definitivas dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos, ordenados por classificação e local escolhidos, serão afixadas na sede e delegações do IHM, na sede da União Geral das Associações de Moradores e na sede da Associação Geral dos Operários de Macau.

6. Podem candidatar-se à atribuição de habitações sociais os agregados familiares residentes e em situação económica desfavorecida e ainda os indivíduos que reúnam condições idênticas às exigidas para os membros daqueles.

Considera-se família em situação económica desfavorecida aquela cuja receita mensal não seja superior aos valores definidos no artigo 1.º da Portaria n.º 20/96/M, de 5 de Fevereiro.

7. Para além do requisito referido no ponto 6 as candidaturas devem, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

a) O requerente tem de residir em Macau, no mínimo, há cinco anos;

b) Nenhum dos membros do agregado concorrente pode ser proprietário de bem imóvel ou promitente-comprador de uma habitação, ou concessionário de qualquer terreno do domínio privado do Território;

c) Todos os membros do agregado concorrente têm de ser portadores de documento de identificação de residente ou de título de permanência temporária ou definitiva emitido pelo Território;

d) Nenhum dos membros do agregado pode figurar em mais de um boletim de inscrição a este concurso; e

e) Os requisitos referidos neste número e no n.º 6 devem estar preenchidos até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, ou seja, até ao dia 18 de Outubro.

8. Os interessados podem obter informações sobre o concurso, durante as horas normais de expediente, na sede e delegações do IHM.

9. O boletim de candidatura é sempre obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os indivíduos que compõem o agregado concorrente;

b) Documentos comprovativos dos respectivos rendimentos mensais;

c) Atestado passado pelos Centros de Saúde, Hospital Central Conde de S. Januário ou pelo Hospital Kiang Wu, no caso de existirem no agregado pessoas que sofram de doença de carácter permanente ou deficiência física ou mental;

d) Prova da data do início de residência em Macau do requerente, caso o documento de identificação não faça prova da data declarada no boletim de inscrição.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Agosto de 1996. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Marques*.

通 告

競投申請租住社會房屋

一、根據透過六月十一日第 30/96/M 號法令修改之八月八日第 69/88/M 號法令第七條規定，為該法令之有關效力，以通告形式開設一般性競投申請租住社會房屋。

二、競投期限為一九九六年九月二日至一九九六年十月十八日。

三、索取申請表之地點：

- 澳門房屋司總部（地址：水坑尾街 11 號二樓及四樓）。
- 澳門房屋司屬下之社會服務部（地址：青洲沙梨頭北巷臨時房屋中心地下）。
- 街坊聯合總會及工會聯合總會。

四、報名表及應遞交之文件，應於十月十八日前以掛號信件寄往澳門房屋司（地址：水坑尾街 11 號四樓）或在辦公時間內親自往上述第三款所指地點澳門房屋司總部或房屋司屬下之社會服務部遞交報名表及有關文件。

五、臨時名單及確定名單將貼於澳門房屋司總部、房屋司公處、澳門街坊聯合總會總部、及澳門工會聯合總會總部。臨時名單及確定名單皆列出從競投中被除名的名單及按所選定之房屋地點，對已獲接納之候選人編列之名次排列。

六、經濟狀況薄弱而居住於澳門之家團，以及具備與居住

於澳門之家團成員所要求之同等條件之人士，均得競投分配社會房屋。

家團每月所得不超過二月五日第 20/96/M 號訓令第一條規定所載金額，均被視為經濟狀況薄弱家團。

七、除了上述第六款所指之條件外，申請人還需符合下列條件：

- a) 在澳門居留至少五年；
- b) 申請家庭 / 群體之成員不得擁有不動產，不得為房屋之承諾買賣人，或為私人土地之承批人；
- c) 申請家庭 / 群體之成員持有由本地區發出之澳門居民之身分證明文件及臨時或長期逗留證件；
- d) 申請家庭 / 群體之成員的名字不能重覆出現在同一競投中多於一份報名表上；
- e) 應於十月十八日限期結束前具備此條款及第六款所要求之條件。

八、查詢有關競投的資料者，可於辦公時間到澳門房屋司總部或分處。

九、候選人報名表必須附有下列文件：

- a) 申請家庭 / 群體每一成員之身份證明文件副本；
- b) 收入證明；
- c) 若申請家庭 / 群體成員中有長期病患、身體缺陷或精神病患者，則應附上衛生中心、仁伯爵醫院或鏡湖醫院發出之證明文件；
- d) 若身份證明文件不足以證明申請群體 / 家庭之代表之居澳年期，則需遞交有關其開始居澳日期之其他證明文件。

一九九六年八月二十二日於澳門房屋司

副司長 謝筱詩

(Custo desta publicação \$ 2 382,00)

MONTEPIO OFICIAL

公 務 員 互 助 會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Fong Iong Ieng, aliás Fong Iong Kan, na qualidade de viúva de Ngan Sai Veng, que foi operário qualificado da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aposentado, sócio n.º 4 022, deste Montepio, falecido em 6 de Agosto de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 21 de Agosto de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告 示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 Fong Iong Ieng, aliás Fong Iong Kan 申請其丈夫 Ngan Sai Veng 為本會會員編號 No. 4022，乃土地工務運輸司退休工人，其人於本年八月六日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同

等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年八月二十一日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 736,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ka
Lap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Ning e Water Zezhong Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Ka Lap, Limitada», em chinês «Ka Lap Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Lap Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 125, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yang Ning;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Water Zezhong Yu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Yang Ning e Water Zezhong Yu.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação

social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Nuno Sardinha da Mata.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Seghers — Companhia de Engenharia e
Tratamento de Água, Limitada

Rectifica-se, para efeitos de publicação, a denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de 1 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, cujo pacto social foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1996, a qual é «Seghers — Companhia de Engenharia e Tratamento de Água, Limitada», em chinês «Sai Ka Cheng Soi Iao Han Cong Si» e em inglês «Seghers Engineering Water Limited», e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

DECLARAÇÃO

Eu, Carla Laja, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Sony Corporation of Hong Kong Limited». Que é uma tradução parcial das fls. 5, 6, 16 e 17 do documento a que a mesma se reporta, vão anexas à presente declaração e ocupam, no seu conjunto um total de quarenta e duas folhas.

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade anónima por acções
Pacto Social
de

Sony Corporation of Hong Kong Limited

1. A denominação desta sociedade é «Sony Corporation of Hong Kong Limited».

2. A sede social da sociedade é em Hong Kong.

3. O seu objectivo social é o seguinte:

(a) Importar, exportar, produzir a manutenção de qualquer tipo de mercadorias electrónicas e transistorizadas;

(b) Importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, distribuir e praticar todos os procedimentos relativos ao negócio de importação e exportação, permuta, comércio, contratação, compras, vendas e boa distribuição de artigos e mercadorias de todo o tipo, matérias-primas e produtos manufacturados, produzidos em qualquer parte;

(c) Comprar e vender mercadorias de qualquer espécie ou natureza, para importar e exportar de e para qualquer parte do mundo, incluindo a compra e venda de artigos no mercado local e/ou de mercados estrangeiros, sendo tais transacções por conta da sociedade ou de outros, constituindo a realização de tais operações, o negócio de importação e exportação de mercadorias, em geral, podendo em particular realizar o negócio de importação e exportação em qualquer lugar do mundo; e

(d) Estabelecer, manter, adquirir, dispor, quer como sedes ou delegações de locais para comércio em qualquer parte do mundo, praticar todos os actos de aquisição e/ou disposição de coisas móveis ou imóveis, conforme for prática ou costume nos locais de venda.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da sociedade é de US 1 150 000,00 dividido em 1 500 acções de US 100,00 cada. Acerca de qualquer aumento de capital que poderá ser feito com a emissão de quaisquer novas acções em dólares de Hong Kong, ou em outra moeda, ou parte numa moeda e outra parte em outra moeda, sem quaisquer direitos, privilégios, condições ou direitos especiais com

elas relacionados. Os actuais direitos relativos às acções, bem como quaisquer privilégios ou condições com eles relacionados, só poderão ser alterados de acordo com o pacto social.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, moradas estão abaixo discriminadas, formulam o desejo de ser formada a sociedade de acordo com este pacto social concordando em subscrever o número de acções da sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e dados dos subscritores	Número de acções de cada subscritor
---	-------------------------------------

Akio Morita 135, Akasaka-Aoyama-Minamicho, Minato-ku, Tokyo, Japão, Director da Sociedade	Uma
---	-----

Susumu Yoshihara Room 546, Península Hotel, Kowloon, Director da Sociedade	Uma
---	-----

Total do número de acções	Duas
---------------------------	------

Datado de 23 de Novembro de 1962.
Testemunha das assinaturas acima:
W. Turnbull, Jr.
Solicitador,
Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. —
A Advogada, Carla Laja.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

DECLARAÇÃO

Eu, Carla Laja, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste na declaração anual da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Sony Corporation of Hong Kong Limited». Que é uma tradução parcial da fl. 1 do documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam, no seu conjunto um total de onze folhas.

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Declaração anual de Sociedade com capital
por acções de acordo com secção 107 e 360
da Lei das Sociedades

Declaração anual da «Sony Corporation of Hong Kong Limited (c.c.)». No ano de 1995 feito em 23 de Novembro de 1995 (antes da data do aniversário da constituição da sociedade desse ano).

1. Morada e nome comercial

a) Morada do escritório da sociedade
29.º andar
Far East Finance Centre
16, Harcourt Road
Hong Kong

b) Nome comercial (outro nome da sociedade)

designado para a ocupação comercial da sociedade
N/A

2. Data da constituição

23 de Novembro de 1962

3. Data da última reunião anual

5 de Outubro de 1995

Apresentado por:

Price Waterhouse
22.º andar
Prince's Building
Central
Hong Kong

Presente referência
4439/PH1196/S0071 CKMC

Para uso oficial
certifico que é uma
cópia verdadeira
Price Waterhouse
Certificado do
contabilista público
(assinatura)
Assinatura autorizada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. —
A Advogada, Carla Laja.

(Custo desta publicação \$ 683,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Comércio
Divine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1996, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre So Dick Hong e «Divine International Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Comércio Divine, Limitada», em chinês «Dick Wai Cong Mau Iau Han Cong Si» e em inglês «Divine Engineering and Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 369-371, edifício Keng Ou, 18.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de gestão de projectos de engenharia de sistemas eléctricos e mecânicos, bem como a aplicação, montagem e importação e exportação de equipamentos electrotécnicos e mecânicos, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Divine International Limited»; e
- b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio So Dick Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio So Dick Hong e a não-sócia Chan Choi Ha, aliás Chy Sya, natural de Burma, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 49, edifício Chan Pou, 1.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer par-

ticipações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Divine International Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Chang Kwok Wei William, acima melhor identificado.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão de Restaurantes
Heong San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1996, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre a «Associação dos Moradores da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)» e Lok Hei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Restaurantes Heong San, Limitada», em chinês «Heong San Iat Kuok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244-246, edifício Centro Financeiro de Macau, 1.º andar, «F».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão e a exploração de restaurantes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Associação dos Moradores da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)»; e

- b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Lok Hei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com

aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo nono

Um. A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Dois. São nomeados gerentes Au Chi Chong, Eddie Wah Ying Laam e Lok Hei.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Nacional dos Calígrafos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, desde 14 de Agosto de 1996, sob o n.º 135/96, um exemplar dos estatutos da «Associação Nacional dos Calígrafos de Macau», do teor seguinte:

澳門書法家協會

章程

(一) 宗旨：

1. 本會定名為“澳門書法家協會”；
2. 本會以從事書法研究，加強本澳與外地書法界的學術交流，以促進友誼，促進本澳的書法活動，提高本澳在文化藝術方面的知名度。

(二) 會員資格、權利與義務：

1. 凡本澳書法愛好者，具相當的資歷，有較高的書法水平，願意遵守會章者，均可申請入會，申請人須繳交近照二張，書法近作二張，由會員二人介紹，經理事會通過，方為本會會員；
2. 會員有下列權利：一、選舉權與被選舉權；二、批評及建議；三、參加本會各項活動；
3. 會員有下列義務：一、遵守會章及決議；二、繳納基金及月費；三、永遠會員則一次過交會費六百元；
4. 會員如有違反會章或對本會有破壞行為者，經理事會通過，可取消其會員資格。

(三) 組織機構：

1. 會員大會為本會最高權力機關，其職權如下：一、制定或修改會章；二、選舉理監事；三、決定工作方針，任務及計劃；
2. 理事會為本會執行機關，其職權如下：一、執行會員大會決議；二、向會員大會報告工作及提出建議；三、召開會員大會；

3. 理事會設主席一人，副主席一人，秘書長一人，副秘書長一人，財務一人，組成常務理事會，下設學術組，教育組，展覽組，宣傳組各一人；理事會常務理事共五人，理事四人，理事會任期為三年；

4. 理事會得視工作需要，可增聘名譽會長、顧問、設立特種委員會；

5. 監事會為本會監察機關，負責稽核及督促理事會各項工作；

6. 監事會設監事長一人，稽核一人，秘書一人，任期三年。

(四) 會議：

1. 會員大會每屆召開一次，由主席召集之會議如有必要或三分之一以上會員聯合簽名要求，得召開臨時會員大會，但會員須超過半數，方得通過決議；

2. 理監事會每二月召開一次，由主席召集，如有特殊情況，可臨時召開；

3. 每月舉行一次會員學術交流研討會。

(五) 經費：

會員入會須交基金三百元，每年交會費一百元，永遠會員一次過交六百元。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 753,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

DECLARAÇÃO

Eu, Carla Laja, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste na acta da reunião de directores da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Sony Corporation of Hong Kong Limited». Que a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de cinco folhas.

TRADUÇÃO

Sony Corporation of Hong Kong Limited

Acta da reunião de directores da sociedade realizada em Level 29, One Pacific Place, 88 Queensway, Hong Kong, em 1 de Julho de 1996.

Presente:
Kenichi Ikezawa, director
Tadashi Hasunuma, director

Presidente:
Kenichi Ikezawa foi eleito presidente da reunião.

Sucursal de Macau

Foi unanimemente decidido que a sociedade constitua uma sucursal em Macau, na loja «C e D», do rés-do-chão com sobreloja, da Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 29, para, em Macau, proceder à manutenção e serviços de assistência a clientes e que o capital para a exploração da referida sucursal seja em patacas, MOP 10 000,00.

Gerentes da sucursal

Foi decidido que Tadashi Hasunuma e Pau Yun Hung, abaixo identificados, sejam nomeados gerentes da sucursal estabelecida em Macau, qualquer deles com poderes para assinar e actuar em nome da sucursal de Macau, em quaisquer assuntos.

(a) Nome completo: Tadashi Hasunuma
Bilhete de identidade n.º P 263337(3)
Estado civil: casado
Local de nascimento: Japão
Nacionalidade: japonesa
Morada: Unit 3, 7th floor, Elite Villas, 22 Shouson Hill Road, Shouson Hill, Hong Kong.

(b) Nome completo: Pau Yun Hung
Bilhete de identidade n.º D 184762(8)
Estado civil: casado
Local de nascimento: Hong Kong
Nacionalidade: canadiana
Morada: 7/F, front block, 48-50 Aberdeen Main Road, Aberdeen, Hong Kong.

Encerramento da reunião

Foi assim encerrada a reunião.
(assinatura)
Presidente

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Carla Laja*.

(Custo desta publicação \$ 727,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Sam Mok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-J, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Zhixiang e Tong Kam Kok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Sam Mok, Limitada», em chinês «Sam Mok Sat Ip Iao Han

Cong Si» e em inglês «Sam Mok Company Limited», com sede em Macau, na Rua Central, número dez, oitavo andar, bloco «L», edifício Long Wan, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Sun Zhixiang, uma quota de setenta mil patacas; e
- b) Tong Kam Kok, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente Sun Zhixiang.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

DECLARAÇÃO

Eu, Carla Laja, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no certificado permanente de registo da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Sony Corporation of Hong Kong Limited». Que a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de duas folhas.

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

(caracteres chineses)

Certificado permanente de registo
(c.c)

Pela presente certifico que
(c.c)

Sony Corporation of Hong Kong Limited (c.c)

foi constituída em Hong Kong de acordo com a Lei das Sociedades, como uma sociedade de responsabilidade limitada por acções, em 23 de Novembro de 1962, e à data deste certificado, esta sociedade constava do registo das sociedades da Conservatória do Registo de Sociedades.

Emitido pelo abaixo assinado em vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis.
(assinatura)
Winnie Luk
Conservadora do Registo das Sociedades
Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Carla Laja*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Desportivo Sio Keong

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, desde 16 de Agosto de 1996, no maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes, do ano de 1996, sob o n.º 63, um exemplar dos estatutos do «Grupo Desportivo Sio Keong», do teor seguinte:

Estatutos da Associação «Grupo Desportivo Sio Keong»

em chinês “兆強體育會”

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

Denominação, sede e fins

A Associação adopta a denominação de «Grupo Desportivo Sio Keong» e em chinês (兆強體育會), com sede em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 48, edifício denominado Chong San, 5.º andar, e tem por fim desenvolver, entre os seus associados, a prática de futebol e outras modalidades.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e
- b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação; e
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Artigo sexto

Deveres e direitos dos sócios

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóia e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a duzentas patacas (MOP 200,00); e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Artigo décimo terceiro

Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação, no pleno uso dos

seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo décimo nono

Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, à qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo quinto e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo segundo

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quinto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo vigésimo sexto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para

o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho em anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Manuela Virgínia Cardoso Tam*.

(Custo desta publicação \$ 2 977,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Unified Securities — Investimento e
Corretagem (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1996, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Um quota de novecentas e noventa e nove mil patacas, pertencente a Chan Yan Lap Joseph; e

b) Um quota de mil patacas, pertencente a Wong Mi Yee Eliza.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Yan Lap Joseph e gerentes os não-sócios José Yu, casado, Chung Lai Chan, solteira, maior, ambos de nacionalidade portuguesa, e Li Kwok Keung, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, todos residentes em Macau, na Rua dos Cules, n.º 14-A, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo para a execução de actos de mero expediente e dos actos enumerados na alínea d) do subsequente parágrafo quarto, em que será necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Silk World — Comércio de Vestuário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1996, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, no prédio sem número, sito no lote 9 (A2/D) dos Novos Aterros do Porto Exterior, edifício Hotline Centre, rés-do-chão, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Yoshino Masayuki;

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Yamashita Fumiko;

c) Duas quotas iguais no valor nominal de duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Bizen Shoji e Eustaquia B. Yoshino; e

d) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Minowa Kenichi.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação Vida Positiva

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1996, lavrada de fls. 69 a 70 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-A, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo, dos respectivos estatutos, tendo sido acrescentada a alínea d), conforme consta do documento em anexo:

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização da religião protestante de fins não lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e tem por finalidade:

a) Acompanhar a vida dos jovens e adolescentes marginais, toxicodependentes e reclusos;

b) Promover a moral social;

c) Promover e divulgar a cultura da igreja protestante; e

d) Fundar e manter estabelecimentos no âmbito do ensino e da cultura.

Que mantém em tudo o mais o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Sindical dos Inspectores de
Trabalho de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1996, lavrada de fls. 29 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo primeiro

(Denominação, âmbito, natureza e sede)

Um. A Associação adopta a denominação «Associação Sindical dos Inspectores de Trabalho de Macau», em chinês «Ou Mun Lou Cong Toc Chak Cong Wui», adiante abreviadamente designada por ASITM.

Dois. A ASITM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, representativa dos profissionais da carreira de inspector de trabalho e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Três. A ASITM tem a sua sede provisória em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 4 a 6, edifício Iberásia, 20.º andar, «C», podendo a Direcção mudá-la para outro local do território de Macau, obtida que seja a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo segundo

(Objectivos ou fins)

São objectivos ou fins da ASITM:

a) Fomentar o espírito de entreajuda e solidariedade profissional entre os inspectores de trabalho;

b) Representar os inspectores de trabalho e defender os seus interesses de classe ou vida profissional; e

c) Tomar iniciativas de carácter sindical, profissional, cultural, educativo, desportivo ou outras que, pela sua natureza, se justifiquem.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

(Associados)

São associados da ASITM, todos os profissionais da carreira de inspectores de trabalho e os estagiários na carreira de inspector de trabalho de Macau que, através de acto voluntário, queiram a sua inscrição.

Artigo quarto

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos associados;

b) Participar nas actividades da ASITM, e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar; e

c) Participar em todas as reuniões dos órgãos a que pertencem.

Artigo quinto

(Deveres)

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a concretização dos objectivos da ASITM;

b) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem cometidas;

c) Pagar a jóia e as quotas; e

d) Respeitar o disposto nestes estatutos e nos estatutos da associação ou associações a que a ASITM venha eventualmente a aderir.

Artigo sexto

(Sanções)

Um. A Direcção da Associação poderá aplicar a sanção de advertência aos associados que não cumpram os deveres enunciados no artigo anterior, nomeadamente o da alínea c).

Dois. O não cumprimento do presente estatuto, de forma grave e reiterada, poderá conduzir à aplicação, pela Assembleia Geral, das sanções seguintes:

a) Suspensão por tempo não superior a três anos; e

b) Exclusão.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo sétimo

(Receitas e despesas)

Um. São receitas da ASITM:

a) Quotas e jóias;

b) Receitas provenientes das suas actividades; e

c) Subsídios e donativos.

Dois. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no plano de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo oitavo

(Enumeração dos órgãos)

São órgãos da ASITM a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Duração de mandatos)

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de dois anos, podendo ser renovados

apenas mediante reeleição ou reeleições por iguais períodos.

Artigo décimo

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

Cada membro da Direcção e do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas e deliberações tomadas pelo respectivo órgão a que pertença, excepto se tiver feito lavrar em acta declaração de voto contrário à medida ou deliberação em questão.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

(Definição, composição e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASITM, sendo composta por todos os associados de pleno direito.

Dois. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, só podendo deliberar com a presença de mais de metade dos associados. Havendo falta de *quorum*, a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com quaisquer associados que estejam presentes.

Três. Reunirá, extraordinariamente, por convocatória do presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou a pedido de um terço dos associados.

Artigo décimo segundo

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ASITM, e à classe dos inspectores de trabalho, que não estejam compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ASITM;

b) Deliberar sobre a filiação e cessação de filiação da ASITM em associações de trabalhadores de âmbito profissional mais vasto, federações ou confederações associativas de trabalhadores;

c) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

d) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

e) Aprovar alterações aos estatutos;

f) Deliberar sobre a dissolução da ASITM;

g) Ratificar os regulamentos internos dos outros órgãos;

h) Deliberar sobre a aplicação de sanções aos associados; e

i) Apreciar recursos interpostos de deliberações dos outros órgãos.

Artigo décimo terceiro

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos por voto secreto.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar e dirigir a Assembleia Geral.

Três. No caso de impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e este último pelo secretário.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo décimo quarto

(Composição e funcionamento)

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e um máximo de cinco vogais, sendo sempre ímpar o número dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. A Direcção colocará à disposição dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, o relatório anual e as contas a submeter à reunião ordinária da Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

(Competência)

À Direcção compete, nomeadamente:

- Administrar o património e gerir os recursos da ASITM;
- Obrigar a ASITM e assegurar a sua representação permanente;
- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual de actividade e contas;
- Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- Assegurar o funcionamento, as actividades tendentes à prossecução dos objectivos da ASITM e exercer as demais competências decorrentes da lei ou a aplicação do presente estatuto;
- Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Forma de a Associação se obrigar)

A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direcção, ou de quem legalmente o substitua, ou por três membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, tendo o presidente voto de qualidade.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo décimo oitavo

(Competência)

- Compete ao Conselho Fiscal:
- Fiscalizar a administração financeira e patrimonial feita pela Direcção;
 - Dar parecer fundamentado sobre o relatório anual de actividade e contas apresentados pela Direcção;
 - Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
 - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação da Assembleia Geral em assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo décimo nono

(Especificação)

Um. As disposições do presente capítulo são aplicáveis à eleição da Direcção, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e demais representantes ou delegados que a ASITM venha a designar.

Dois. As eleições para os respectivos órgãos serão realizadas de acordo com o respectivo regulamento eleitoral, salvo na parte em que houver desconformidade com os presentes estatutos.

Artigo vigésimo

(Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da ASITM todos os associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos, excepto para a Direcção, que fica vedada a estagiários para inspectores de trabalho.

Artigo vigésimo primeiro

(Eleições)

Um. Os órgãos associativos da ASITM são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois. As listas de candidatura aos órgãos associativos da ASITM devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. As listas deverão incluir suplentes, os quais integrarão os órgãos para que foram indigitados, no caso de perda de mandato, renúncia ou impedimento dos membros efectivos.

Quatro. É considerada eleita a lista que obtiver maioria dos votos validamente expressos.

Artigo vigésimo segundo

(Tomada de posse)

Um. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até três dias após a eleição, em sessão pública.

Dois. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo terceiro

(Primeiras eleições)

Os associados fundadores providenciarão pela realização, no prazo máximo de vinte dias, da primeira Assembleia Geral para eleição da Mesa dessa Assembleia Geral e de todos os órgãos regulares da Associação.

Artigo vigésimo quarto

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos terão que ser tomadas por maioria de três quartos dos associados, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo vigésimo quinto

(Dissolução da Associação)

Um. A Associação só pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a deliberação seja tomada por maioria de três quartos de todos os associados, bem como pelas restantes causas extintivas previstas na lei.

Dois. Se a extinção for decidida pela Assembleia Geral, esta nomeará uma comissão liquidatária, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos ou consignadas as quantias para o pagamento, reverter a favor de uma instituição de beneficência local.

Artigo vigésimo sexto

(Casos omissos)

Os casos omissos na lei e nos presentes estatutos, bem como as dúvidas surgidas na interpretação destes, serão resolvidos pela Direcção, carecendo, no entanto, de aprovação da primeira Assembleia Geral que posteriormente se realize.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Isaura Revés Deodato.

(Custo desta publicação \$ 3 739,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Rich Grand (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1996, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Rich Grand (Macau) — Sociedade de Participações Sociais, Limitada», Lam Cheok Va, Tsui Dor e Chiang Man Teng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Rich Grand (Macau), Limitada», em chinês «Sam Hei (Ou Mun) Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Rich Grand (Macau) Tourism Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta e sessenta e dois, edifício Centro Comercial Central, oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto exclusivo é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setecentas mil patacas, subscrita pela sócia «Rich Grand (Macau) — Sociedade de Participações Sociais, Limitada»;

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Cheok Va;

Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tsui Dor; e

Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio, Chiu Mang, casado, natural de Beijing, República Popular da China, residente habitualmente em Hong Kong, em Hao Fook Street, número nove, segundo andar, «A», Tsimshatsui, Kowloon, e gerentes os sócios Lam Cheok Va, Tsui Dor e Chiang Man Teng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Quatro. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Rich Grand (Macau) — Sociedade de Participações Sociais, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Chiu Mang ou por Wong Iat Hoi.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

DECLARAÇÃO

Eu, Carla Laja, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429-25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual

consiste no certificado de constituição da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Sony Corporation of Hong Kong Limited». Que a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de quatro folhas.

TRADUÇÃO

Série n.º 8 241

Certificado de Constituição

Pela presente certifico que

Sony Corporation of Hong Kong Limited
(caracteres chineses)

foi neste dia constituída em Hong Kong de acordo com a Lei das Sociedades (Capítulo 32 da Edição Revista, 1950, da Lei de Hong Kong), como uma sociedade de responsabilidade limitada.

Passado pela minha mão neste dia vinte e três de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

(assinatura)
Conservador das Sociedades,
Hong Kong

Certifico que é uma cópia verdadeira.
Price Waterhouse
Certificado por Guarda-Livros Público
(assinatura)
Assinatura autorizada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Carla Laja*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Pou Seak Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Agosto de 1996, a fls. 28 v. do livro n.º 246-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cai Huatan e Wu Binghuang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Pou Seak Wa, Limitada», em chinês «Pou Seak Wa Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Seak Wa Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 140, edifício San Iek Fa Un, bloco 3, 22.º, «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00, ou sejam Esc. 1 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Cai Huatan e subgerente-geral Wu Binghuang.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Sara, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Sara, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Pang Fei;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Pang Ieng.

Artigo sexto

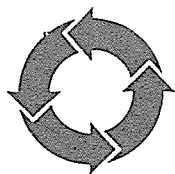
A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chao Pang Fei e Chao Pang Ieng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)



TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.

Relatório da Administração

Caros accionistas

Resultados

A «performance» da Companhia para o ano até 31 de Dezembro de 1995, tem sido afectada pelo abrandamento no crescimento da economia em Macau e pelos custos de operação, sempre a subirem, e como resultado registou-se uma perda no valor total de MOP 2 310 547,00 da Companhia.

Operações

O ano de 1995 foi um ano muito mau para as operações de autocarros por comparação aos anos mais próximos. A queda no mercado imobiliário e fracas indústrias que ainda se verificam têm afectado praticamente todas as pessoas de Macau. As despesas de consumidor estiveram no seu mais baixo índice, salvo despesas essenciais.

Tendo usufruído alguns anos de sucesso em termos de aumento, em dois dígitos, do número de pessoas que andam de autocarro, a Companhia registou, pela primeira vez, uma queda de 3,7% quanto ao número de passageiros, apesar do facto de durante o ano o total de serviço em quilometragem ter aumentado em 8,5%.

As contínuas exigências do público de Macau e do Governo para melhor qualidade de serviço têm sido uma das razões do aumento de custos. A Companhia, desde sempre, tem proporcionado veículos de melhor qualidade e investido mais na conservação e melhoramento da frota existente. Isso, combinado com o gradual envelhecimento da frota, tem aumentado consideravelmente os custos de reparações, manutenção e inspecção.

Como resultado, as despesas do ano aumentaram em cerca de 12,6%, não obstante se ter conseguido alguma economia nos custos de depreciação.

Perspectiva

A perspectiva para o ano de 1996 não é boa. Os custos continuarão a aumentar, a não ser que a qualidade de serviço se venha a comprometer. Isso não será bom, a longo prazo, para a Companhia e público de Macau. Durante o ano de 1995, a Companhia não procedeu a qualquer revisão tarifária e esta a fazer-se, neste momento, deverá ser estudada com cuidado, de maneira que o aumento de tarifas seja razoável e aceitável para o público.

O Conselho de Administração, aos 24 de Abril de 1996. — *Ho Hau Wah*, presidente.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1995.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analizados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1995, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

- a) Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1995, bem como;
- b) Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1995

(MOP)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e depósitos à ordem	3,848,298.23	
13/14	Depósitos c/aviso prévio e a prazo	245,874.11	
229	Adiantamentos a fornecedores	88,000.00	
26	Outros devedores	336,916.71	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	3,588,791.46	
42	Imobilizações corpóreas	27,339,047.64	
43	Imobilizações incorpóreas	15,253,048.00	
44	Custos das obras por terminar	21,656,715.00	
47	Custos Plurienais	1,560,653.30	
271/274	Despesas antecipadas	415,387.15	
22	Fornecedores		6,551,858.47
235	Empréstimos bancários		1,590,316.54
236/237	Empréstimos de sócios e/ou associados		26,093,909.25
24	Sector Público Estatal		1,012,671.94
26	Outros credores		8,070,359.97
275/279	Receitas antecipadas		949,205.00
52/54	Capital		20,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		773,793.48
59	Resultados transitados		5,574,442.85
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,716,174.10
		74,332,731.60	74,332,731.60

Demonstração dos resultados do exercício de 1995

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	103,519,572.61
78	Outras receitas	1,241,609.95
76/77	Receitas financeiras correntes/Receitas de aplicações financeiras	8,856.72
82	Ganhos extraordinários do exercício	543,128.05
	TOTAL DOS PROVEITOS	105,313,167.33
61	Custos de existências vendidas e consumidas	9,016,603.12
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	16,538,496.25
	Outras despesas	6,283,506.00
64-1/64-2	Impostos	1,099,422.85
65	Despesas com o pessoal	59,005,567.82
68	Amortizações e reintegrações do exercício	13,467,248.66
66	Despesas financeiras	1,981,423.12
67	Outras despesas e encargos	103,646.00
82	Perdas extraordinárias do exercício	127,800.61
	TOTAL DOS CUSTOS	107,623,714.43
84	RESULTADOS DOS LÍQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)	(2,310,547.10)

O Presidente

Ho Hau Wah

O Administrador

Liu Hei Wan

O Técnico de Contas

Kou Sin Chong

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1995 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da Companhia em 31 de Dezembro de 1995, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, aos 24 de Abril de 1996.

O Auditor, Lou Pak Vo.

(Custo desta publicação \$ 4 775,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	(colectânea de legislação).....	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991)	\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	\$ 55,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00		
		Processo de Integração			

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	簡中字典		都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	精裝	\$ 150.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	袖珍裝	\$ 50.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (雙語版, 一九九四年)	\$ 30.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	\$ 25.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00
中葡字典		土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00		
普通裝	\$ 60.00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	\$ 60.00		
袖珍裝	\$ 35.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00

每份價銀八十六元正